

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XXXI—4.ª DA REPUBLICA—N 305

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1107, de 1 de novembro de 1892—

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 1110, de 1 de novembro de 1892—

Crea um regimento da cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Caeteté, estado da Bahia.

Decreto n. 1111, de 1 de novembro de 1892—

Crea um regimento de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Chique-Chique, estado da Bahia.

Decreto n. 1112, de 1 de novembro de 1892—

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Monte Santo, estado de Minas.

Decreto n. 1113, de 1 de novembro de 1892—

Da nova organização á guarda nacional da comarca de Pindamonhangaba, estado de S. Paulo.

Decreto n. 1114, de 1 de novembro de 1892—

Crea um batalhão de serviço de reserva na comarca de Lençoes, estado de S. Paulo.

Decretos de 25 de outubro a 8 do corrente (Ministerios do Interior, Justiça, Guerra e Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 5 a 9 e actos de 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 5 e actos 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 8 e 9 e actos de 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 3 e 7 e actos de 8 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

FORTAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N. 1109—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º A guarda nacional da comarca de Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, compor-se-ha de um commando superior organizado com os actuaes: 26º batalhão de infantaria e 13º de reserva, reduzido a quatro companhias cada um, do 13º regimento de cavallaria com quatro esquadrões e de mais um batalhão de infantaria com quatro companhias e a designação de 40º e um dito da reserva também com quatro companhias e a designação de 19º.

Art. 2.º Os batalhões ora creadas serão organizados com as companhias excedentes dos actuaes.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Decreto N. 1110—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um regimento de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Caeteté, no estado da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Caeteté no estado da Bahia, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes com a designação do 15º, o qual se comporá dos guardas qualificados na mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Decreto N. 1111—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um regimento de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Chique Chique, no estado da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Chique Chique, no estado da Bahia, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes, com quatro esquadrões e a designação de 17º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Decreto N. 1112—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Monte Santo, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Monte Santo, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 150º e 151º, e um dito de reserva também com quatro companhias e a designação de 90º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Decreto N. 1113—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Da nova organização á guarda nacional da comarca de Pindamonhangaba, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia do serviço, resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca de Pindamonhangaba, no estado de S. Paulo, se comporá dos actuaes 1º, 20º e 21º batalhões de infantaria, 8º batalhão da reserva, reduzido a quatro companhias cada um, da 7ª secção do serviço activo, ora elevado a batalhão, também com quatro companhias, sob o n. 161º; da 6ª secção da reserva, elevada á cathegoria de batalhão, igualmente com quatro companhias, e a designação de 77º, e um regimento de cavallaria com igual numero de esquadrões e a designação de 65º, ora creado, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Decreto N. 1114—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um batalhão do serviço da reserva de guardas nacionaes na comarca de Lençoes, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Lençoes, no estado de S. Paulo, um batalhão do serviço da reserva com quatro companhias e a designação de 74º, o qual será organizado com os guardas qualificados dos districtos da comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministério do Interior

Por decretos de 8 do corrente:

Foi exonerado o Dr. José Netto de Campos Carneiro do logar de inspector de hygiene do estado de Goyaz.

Concedeu-se ao capitão medico do serviço sanitario do exercito, Dr. Antonio de Franco Lobo, a medalha de distincção de 1ª classe, em attenção aos serviços extraordinarios que prestou á humanidade no periodo decorrido de dezembro de 1886 a fevereiro de 1887, em que a epidemia de cholera-morbus grassou com intensidade na povoação do Engorador e nas cidades de Poconé e Cuyabá, capital da provincia, hoje estado, de Matto Grosso.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 4 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jundiahy

134º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Manoel Curado Junior;

Tenente, Julio Cesar Ferreira Gandra.

3ª companhia—Capitão, Francisco Augusto de Moraes Campos;

Tenente, Victorino Joaquim Ferreira.

4ª companhia—Tenente, Raphael Sereno;

Alferes, José Antonio Felipe Pires.

41º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Tenente, Adolpho Brandão;

Alferes, Alvaro de Meirelles Figueiredo.

62º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Thomaz Marcos Piaka;

Major-fiscal, Floriano Antonio de Moraes;

Capitão-ajudante, Benjamin Barretine.

—Foram reformados:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Piracuruca

No mesmo posto, o capitão Luiz Soares Godinho.

No posto de major, o capitão Antonio de Brito Passos.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 22 de julho do corrente anno, na parte que nomeou para a guarda nacional I da comarca de Jundiahy, no estado de S. Paulo, os seguintes officiaes:

134º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Manoel Curado Junior;

Alferes, Victorino Joaquim Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Benjamin Barretine;

Tenente, Francisco Augusto de Moraes.

4ª companhia—Tenente, Julio Cesar Ferreira Gandra;

Alferes Arthur Baptista Flor.

41º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Tenente, Manoel Ignacio Meirelles Maia;

Alferes, Raphael Sereno.

62º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Thomaz Marcos Piaka;

Capitão-ajudante, Floriano Antonio de Moraes.

Por decretos de 8 do corrente:

Foram transferidos:

Para o serviço da reserva e aggregado ao respectivo 1º batalhão, o coronel honorario commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, José Pastorino.

Para a 2ª companhia do 12º batalhão de infantaria, o tenente da 1ª companhia do 13º batalhão da mesma arma da guarda nacional desta capital, Honório dos Santos Pimentel.

—Foi nomeado tenente-coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Boa Vista das Páguas, no estado de São Paulo, o cidadão Amancio de Camargo Neves.

—Concederam-se as honras do posto de coronel ao tenente-coronel reformado da guarda nacional da Capital Federal, Delfino Erasmo Valente Sadoek de Sá.

—Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

No mesmo posto, o capitão da 2ª companhia do 6º batalhão de infantaria Antonio Teixeira da Fontoura.

No posto de major, o capitão aggregado ao 3º batalhão da reserva, Sebastião Rodrigues de Azevedo.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da capital

No mesmo posto, o capitão da 1ª companhia do 1º batalhão de infantaria, Eduardo Pereira de Abreu.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Mazagão

No posto de major, os capitães Francisco da Fonseca Affonso e Francisco Duarte de Queiroz Jucá.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jundiahy

No mesmo posto, o alferes da antiga guarda nacional Francisco de Paula Cruz.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente, foram concedidas as honras de coronel do exercito, ao tenente-coronel da guarda nacional e capitão honorario Manoel do Nascimento Vargas; de tenentes-coroneis aos capitães Manoel da Silva Soares e Aureliano Pedro de Faria este reformado e aquelle honorario, de major ao capitão honorarios Cicero Rodrigues de Oliveira e ao tenente Francisco de Góes Piqueiro; de capitão ao ex-tenente de voluntarios da patria Manoel Cornelio Barbosa Cordeiro; e as de coronel medico de 1ª classe ao cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares; todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo de Paraguay.

Por decreto de 9 do corrente, foi transferido para a 2ª bateria do 5º batalhão de artilharia o capitão da 4ª bateria do 4º batalhão da mesma arma Horacio Hermetto Bezerra Cavalcante, e deste para aquelle o capitão Tristão Tell Araripe.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decretos de 25 de outubro proximo passado:

N. 1518 a Henrique Sastré & Comp., residentes nesta Cgital Federal, para uma invenção denominada — Madeira ferro Nacional.

N. 1520 a Paul de Susini, morador em Pariz, por seu procurador Affonso H. C. Garcia, residente nesta cidade, para um novo motor a vapor de ether, sem fogão, ou outros «liquidos volateis», adicional aos motores a vapor de agua ordinarios;

N. 1521 do mesmo, pelo mesmo procurador, para um novo motor a vapor de ether ou outro liquido volatil.

Por outro de 28 do mesmo mez, n. 1525 a Francis Patrick Martin e John Thomas Martin, moradores nos Estados-Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Gerand & Leleuc, residentes nesta cidade, para aperfeiçoamentos na guarnição de caixas de sobrepistas ou caixas de estopa para guias, hastes de valvula, hastes de pistão e de bomba, de locomotivas e de machinas fixas ou outras.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expylient: do dia 8 de novembro de 1892

Accusou-se o recebimento dos officios seguintes:

De 6 de outubro ultimo, com que o consul geral do Brazil em Genova transmittiu exemplares impressos de uma circular do ministerio do interior do reino da Italia tornando extensivas aos navios procedentes da Austria Hungria e Belgica as prescripções estabelecidas em circular de 7 de julho anterior, no sentido de evitar a invasão do cholera.—Remetteram-se os impressos ao inspector geral de saude dos portos;

Da primeira das referidas datas, com que o consul do Brazil em Malta transmittiu um impresso contendo o acto do governo dessa ilha de 29 de setembro relativo ás medidas sanitarias adoptadas contra as procelencias dos portos infectados de cholera-morbus ou de febre amarella.—Enviou-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos;

De 10 de outubro, em que o consul geral do Brazil em Rotterdam presta informações sobre o estado sanitario naquella cidade e em outras.—Transmittiu-se o officio ao inspector geral de saude dos portos;

De 12 de outubro, em que o consul geral do Brazil em Marsella presta informações acerca do estado sanitario dessa cidade.—Remetteu-se o officio ao inspector geral de saude dos portos;

Da mesma data, em que o consul geral do Brazil em Gibraltar communica ter a respectiva junta de saude imposto a todas as procedencias de Marsella a quarentena de 21 dias.—Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos;

De 22 do mez findo, no qual o Dr. Alvaro Lopes Machado communica haver assumido naquella data o exercicio do cargo de presidente do estado da Parahyba do Norte, para o qual foi eleito.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, com ordenado, a fim de tratar da saude, a Antonio José da Cruz, continuo da directoria geral de estatistica;

De 30 dias, com ordenado, ao Dr. Manoel Goulart de Souza, inspector de saude do porto do estado do Espirito Santo, ficando sem effeito a portaria de 3 de setembro ultimo, pela qual foi concedida licença por igual tempo, visto não ter podido entrar no gozo da mesma dentro do prazo legal.—Enviou-se a portaria ao presidente do estado do Espirito Santo.

—Foi nomeado o Dr. Antonio Cones Aguirre a fim de exercer o lugar de inspector de saude do porto do estado do Espirito Santo enquanto durar o impedimento do Dr. Manoel Goulart de Souza, sendo declarada sem effeito a portaria de 3 de setembro ultimo, pela qual foi nomeado o Dr. João Rabello dos Santos Souza para servir interinamente esse lugar.—Remetteu-se a portaria de nomeação ao presidente do Estado do Espirito Santo.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnisse ao almoxarife da casa de S. José a quantia de 9:799\$630, importância de despezas por elle realisadas durante o mez de outubro ultimo.

—Para que se paguem as seguintes quantias:

De 3:998\$640, importância de materiaes fornecidos, em setembro ultimo, para as obras do hospital maritimo de Santa Isabella;

De 614\$438, dos vencimentos, relativos ao mez passado, do pessoal subalterno do hospital de S. Sebastião.

Requerimento de despacho

Saturnina Rosa da Conceição.—Deferido na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao director geral interino da assistência medico-legal de alienados.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se *ex quârr*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1889, a sentença de fúria de formal de partilhas passada pelo juiz de direito da comarca de Santo Thyrso, no reino do Portugal, a favor de João Baptista de Araujo Coelho, herdeiro de seu finado pae João Baptista Coelho.

Concedeu-se um anno de licença ao major da guarda nacional desta capital, José Ignacio Netto dos Reis de Carapebús, para ausentar-se do Districto Federal.

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar as respectivas patentes:

Da coronel da guarda nacional da comarca d Cintra, no estado do Pará, ao cidadão Anzão Antonio Dias;

Do capitão ajudante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional, ao cidadão Augusto Ferreira de Oliveira Amorim;

Do tenente do referido regimento, ao cidadão Antenor Pompilio da Silveira.

O recurso interposto por Haupt & Bichn do despacho da Junta Commercial de 5 de setembro ultimo, que negou o archivamento do seu contracto social, teve o seguinte despacho:

O archivamento do contracto de sociedade commercial não depende da existencia de firma regularmente formada, nos termos do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, para a inscrição no registro, creado por esse decreto.

Só para o effeito de tal inscrição obrigam as disposições do mesmo decreto referentes ao modo como hão de ser formadas as firmas commerciaes. O archivamento do contracto social é obrigatorio (art. 301 do Código Commercial), ao passo que o registro da firma é facultativo (art. 11 do decreto de 1890), ainda que seja condição essencial para o gozo de certas garantias só concedidas á casa commercial que registra a sua firma (art. 14 do mesmo decreto, art. 11, parágrafo unico do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, etc.)

Não podia, pois, a junta recusar o archivamento do contracto social dos recorrentes, pela razão de não estar a firma dessa sociedade de accordo com art. 3º § 2º do decreto n. 916 de 1890; effectivamente, tal disposição não foi observada, pois, tratando-se de uma sociedade em commanlita, a firma apenas contém abreviados os nomes dos socios solidarios, sem o aditamento *e companhia*, que devia indicar a existencia da socia commanlitaria; isso, porém, não importa para o archivamente requerido, mas sómente para o registro da firma.

Quando a queiram registrar, ou hão de os recorrentes regularisala, ou correctamente lhes negará a junta a inscrição, dependente, ou de ser a firma concebida nos termos do decreto que creou o registro das firmas commerciaes.

Assim, dou provimento ao recurso, decidindo que a Junta Commercial admita a archivamento o contracto de sociedade dos recorrentes.

Aditamento ao expediente do dia 5 de novembro de 1892

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Guerra, as necessarias providencias afim de que sejam fornecidos a cada um dos commandantes dos 4.º, 7.º, 10.º e 13.º batalhes de infantaria da guarda nacional desta capital, 200 cartuchos a Comlain, correas e mais accessorios iguaes aos que foram ultimamente distribuidos aos outros corpos, e mais 50 do mesmo armamento ao commandante do 8º batalhão, que apenas recebeu 150;

Do presidente do estado do Rio Grande do Norte que faça constar ao inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado, em resposta ao officio n. 16 de 23 de junho ultimo, que nesta data solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que seja habilitada a mesma thesouraria com a quantia de 1:190\$98, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos remadores e escalar da policia, visto ter sido creado o pessoal do escalar da visita de saude, sendo desannexados os dois serviços;

Do governador do estado da Parahyba que que faça constar do inspector da thesouraria de fazenda, em resposta ao officio n. 61 de 16 de setembro ultimo, que, tendo sido distribuido, no começo do actual exercicio, credito para as despesas com o pessoal e material da policia, só depois da liquidação do mesmo exercicio poderá ser concedido o augmento de 681\$530, solicitado pela mesma thesouraria.

Expediente do dia 8 de novembro de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja annullada nas despesas da verba—Casa de Detenção a quantia de 30\$500, importancia das despesas feitas durante o mez findo, com marinheiros estrangeiros e recolhida ao Thesouro Nacional pelo administrador daquelle estabelecimento em 1 do corrente.

Para que se indenmisem:

O cofre da brigada policial da quantia de 6:692\$, importancia de despesas feitas com as obras effectuadas no proprio nacional da rua de S. Christovão n. 76, onde funciona o quartel do extinto 3º batalhão da infantaria da mesma brigada;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão da quantia de 109\$, importancia do primeiro esta. elegimento do baharel Francisco Borges de Abreu Marques, nomeado juiz municipal do termo de Turry-assu, no referido estado, e paga sob a responsabilidade do respectivo governador.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

Para que se paguem:

Pela Thesouraria do estado de Pernambuco, ao juiz de direito Hercilio Lupercio de Souza, declarado em disponibilidade por decreto de 4 do corrente, visto ter sido annullado o acto da junta governativa daquelle estado, que o nomeou para o municipio da Escada, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio no mesmo municipio e enquanto estiver em disponibilidade.—Communicou-se ao inspector da referida thesouraria.

No Thesouro Nacional:

A Ayres Ferreira Barroso a quantia de 3:05\$, importancia dos concertos feitos no predio onde funciona a estação da 11ª circumscripção policial;

A quantia de 123\$300, importancia da ajuda de custo do bacharel José Lobo Leite Pereira, quando nomeado juiz municipal do termo de Ubá, no estado de Minas Geraes;

A Empresa Funeraria a quantia de 348\$, em que importou o fornecimento de caixões de madeira para inhumação dos cadáveres nos cemiterios publicos, durante os mezes de junho a outubro ultimos.

As despesas feitas, durante o mez findo:

Com os alugueris dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal, na importancia de 1:066\$666;

Com o salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000.

Do governa or do estado de Goyaz:

Que faça constar ao inspector da thesouraria de fazenda, em resposta ao officio n. 110

de 19 de setembro ultimo e com referencia ao facto de xilirem os cidadãos José Gomes de Almeida e Augusto de Siles Maciel Perna attestados de exercicio no mesmo periodo como promotores publicos da comarca da Boa Vista, que a mesma thesouraria só deve abonar vencimentos ao promotor legalmente em exercicio, e no caso de ter sido integralmente o promotor Almeida, em virtude da annullação dos actos praticados pelo governo revolucionario, como affirma a Intendencia Municipal daquelle comarca, declarando ter sido cassada a nomeação do promotor Maciel Perna, cessa o direito deste á percepção de vencimentos, a contar da data da referida annullação, para passarem a ser abonados ao primeiro;

Que informe, providenciando como julgar acertado, em que data foi feita ao juiz de direito Henrique Hermeto Martins a notificação determinada pelos arts. 22 do decreto n. 647 de 26 de julho de 1870 e 2º e 3º do n. 8296 de 8 de julho de 1881, visto constar a este ministerio que o mesmo juiz continúa em exercicio na comarca de Boa Vista do To antins depis de ter conhecimento official da sua remoção para a do Rio Cochim.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto que aposentou, com todos os vencimentos, o desembargador da relação de S. Salvador João Bernardo de Magalhães, visto contar mais de 30 annos de exercicio, e solicitaram-se as necessarias providencias afim de que os vencimentos de inactividade do mesmo desembargador sejam pagos pela Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia;

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Francisco Ferreira Callado Serra Verde pede por eridição o que constar a respeito do seu recurso de revisão, remittido ao mesmo tribunal em 23 de maio do anno passado, por intermedio da secretaria de Estado.

—Recomendou-se ao procurador geral da Republica que, conforme foi recommendado em aviso de 28 de setembro ultimo, emitta o seu parecer sobre a consulta que fez o juiz seccional de Santa Catharina, si o procurador da Republica naquella estado pôde exercer advocacia em causas da competencia estadual.

—Communicou-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal que, nos termos do art. 18 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1870, foi dispensado do serviço da mesma guarda, enquanto exercer o respectivo emprego, o 2º official da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Raymundo Pereira da Souza.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

—Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial, em resposta ao officio n. 526 de 30 de setembro ultimo, a abonar o respectivo soldo ao medico de 3ª classe da mesma brigada, tenente-coronel honorario Dr. Francisco Corrêa D. tra, actualmente no exercicio do cargo de delegado auxiliar do chefe de policia desta capital, a exemplo do que se pratica com os officiaes do exercito em circunstancias analogas.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que o juiz de direito Francisco Ribeiro de Escobar, aposentado por decreto de 11 de abril de 1891, com o ordenado a que tiver direito, conta 19 annos 10 mezes e 16 dias de serviço publico, e solicitou-se a expedição de ordem afim de que os seus vencimentos de inactividade sejam pagos pela Thesouraria do estado de S. Paulo;

Ao depositario publico do Districto Federal, em resposta ao officio n. 32 de 3 do corrente, que as despesas com os concertos precisos no telhado e tecto do predio em que funciona o respectivo deposito deve correr por conta da renda do mesmo deposito.

Dia 9

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se indenmisem:

A Thesouraria do estado do Maranhão da quantia de 473\$044. importancia da ajuda de custo do bacharel Luiz Evandro Teixeira, nomeado juiz municipal do termo de S. José dos Mattes, naquelle estado, e paga sob a responsabilidade do respectivo governador.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador;

O porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, da quantia de 51\$166, importancia das despesas de prompto pagamento por elle feitas, durante o mez findo;

O administrador da Casa de Detenção, Firmino Felix de Barros, da quantia de 439\$880, importancia das despesa de prompto pagamento por elle feitas, durante o mesmo mez.

—Para que se pague:

Pela thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco, ao juiz de direto José Francisco de Góes Cavalcant, considerado em disponibilidade por decreto de 4 do corrente, visto ter sido annullado o acto da junta governativa daquelle estado que o nomeou para o municipio de Guyanna, o respectivo ordenado, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito;

No Thesouro Nacional, a despesa feita, durante o mez findo, com os alugueis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes, na importancia de 2:478\$666;

Do Ministerio da Guerra, que informe em quanto importa o fornecimento de 10.000 cartuchos desembalados para as clavinas Winchester, destinados ás praças de cavallaria da brigada policial.

—Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os devidos effeitos, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda, em quanto exercer o respectivo emprego, o continuo da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Luiz Antonio de Oliveira, qualificado guarda no 1º batalhão de infantaria.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

—Devolveu-se ao governador do estado do Pará a carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito da 2ª vara commercial da capital do mesmo estado ás justicas do reino de Portugal, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não estar sellada de conformidade com o aviso-circular deste ministerio de 4 de agosto proximo passado.

—Remetteu-se ao presidente do estado de Minas Geraes, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o réo Joaquim Teixeira, allegando ter cumprido a pena corporal, pede perdão da multa a que também foi condemnado.

—Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido de expedição de ordem affirm de que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade bacharel Enyglío Westphalen seja pago pela thesouraria de fazenda do estado do Paraná.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, tendo sido, por decreto do 1º do corrente, declarado sem effeito o de 23 de agosto ultimo, que considerou em disponibilidade o desembargador Catão Guerreiro de Castro, visto ter sido o mesmo aproveitado na organização judicial do estado da Bahia, fica sem effeito o aviso n. 4061 de 27 de setembro deste anno, que mandou pagar-lhe o ordenado como juiz de direito em disponibilidade.

Ao Ministerio da Agricultura, em resposta ao aviso n. 11 de 14 de setembro ultimo, que para se resolver sobre a indemnização da quantia de 206\$, importancia de passagens concedidas pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de março a junho ultimos, torna-se necessario que sejam remetidos ao

secretario de Estado dos negocios deste ministerio os documentos comprobatorios das mesmas passagens.

—Pela directoria geral, transmittiram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os devidos effeitos, as patentes, devidamente apostilladas, dos officiaes da mesma guarda major Domingos Ferreira Lino Junior, capitão Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, tenentes José Caetano Carreiro Filho, Tancredo Pedro de Azevedo Leal e Fernando de Sá Vianna e alferes Luciano Alves da Silva Netto;

Ao coronel commandante interino da brigada policial, para serem processadas, de accordo com a circular deste ministerio de 16 de setembro de 1885, movido pelo do Ministerio da Fazenda, de 9 de setembro do mesmo anno, as contas da *Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro*, na importancia de 5:266\$891.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente, foi concedida a Pedro de Oliveira Furado a exoneração que pediu do lugar de praticante da Alfandega da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional Francisco José de Castro Pereira, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Expediente do dia 5 de novembro de 1892

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que, conforme requisitou no seu aviso n. 2579 do 12 de agosto ultimo, vae ser transferida para a Pagadoria da Marinha, por jogo de contas com o Thesouro Nacional, a importancia de 833\$330, caucionada na Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão pelo fallecido fiel de 2ª classe da armada nacional, Cupertino Vieira de Souza, no periodo em que serviu na canhoneira *Guarany*.

—Recommendo-se á Imprensa Nacional, de conformidade com o pedido feito pelo presidente da Empresa de Obras Publicas no Brazil, no final do seu officio de 22 de outubro proximo findo, que, quando tiver de fazer remessas ás thesourarias de fazenda, pelos paquetes do Lloyd Brasileiro, dê aviso por escripto áquella empresa com antecedencia de 48 horas, no seu escriptorio á rua do Hospicio n. 49, excepto nos casos em que não for isso possivel, por não o permittir a urgencia do serviço affirm de que não se reproduza o facto communicado por aquella repartição no officio n. 688 de 10 do mesmo mez, de não se effectuarem as remessas de estampilhas para a cobrança do imposto sobre o consumo do fumo, por não haver comparecido no dito estabelecimento o commandante nem o immediato do paquete que sahiu no dia 10 do dito mez para os portos do norte.—Deu-se conhecimento á Empresa de Obras Publicas no Brazil.

—Autoriou-se o inspector em commissão da Alfandega da cidade de Santos, em confirmação ao telegramma desta data, a comprar, mediante concorrência, tres pontões dos vistoriados pela capitania do porto, affirm de servirem de barcas de vigia, conforme solicitou por telegramma de 3 do corrente mez.—Deu-se conhecimento á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

—Reiterou-se a ordem expedida á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, constante da portaria n. 43 de 12 de agosto proximo passado, exigindo que informe, com urgencia, qual a quantidade de vinho importado nos annos de 1889 e 1890 até 1 de setembro de 1891 nas alfandegas da cidade do Rio Grande e de Uruguayana, affirm de se poder prestar os esclarecimentos requisitados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no aviso n. 198 de 28 de outubro de 1891 sobre a quantidade de vinho em rudo em toda a Republica, nos referidos annos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Por officio n. 348 de 22 de outubro proximo findo, requisiu o 2º secretario, por parte da commissão de orçamento dessa camara, as informações seguintes:

Si na rescisão dos contractos, pelos quaes diversos bancos se obrigaram a fornecer dinheiro, por empréstimos á lavoura, a juros de 6 % se lhes permittiu alterar aquella taxa nas reformas e por occasião do pagamento das prestações dos empréstimos contrahidos;

Si o Thesouro, no caso de omissão dos contractos de rescisão, julga assitir aos mesmos bancos o direito de modificar as taxas de juros, adoptadas para esses empréstimos, e, no caso negativo, si tem meios para cohibir esse arbitrio dos bancos.

Com relação ao assumpto, abe-me dizer que, nas negociações dos contractos celebrados em 1889 para prestação de auxilios á lavoura com diversos estabelecimentos bancarios, curou-se de regular o meio e o modo de restituição das quantias adiantadas pelo Thesouro; e, nesta parte, houve veradeira novação das obrigações reciprocamente contrahidas nos actos anteriores, vigorando as novas estipulações firmadas. Quanto ás clausulas referentes ás prestações de auxilios entre as quaes figura a inserida em todos os contractos—de não serem os juros das quantias mutuadas aos lavradores, superiores a 6 % annuaes,—ficaram insubsistentes, porquanto nesta parte foram os contractos anteriores dissolvidos, e de laradas de nenhum effeito as suas clausulas.

Actualmente as relações dos bancos com os lavradores, regem-se pelos preceitos dos decretos n. 169 A de 19 de janeiro e n. 370 de 2 de maio de 1890, que dominam o regimen das operações de credito real.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.

Requerimentos despachados

Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, pedindo o pagamento de 313:373\$746 provenientes da garantia de juros de que goza, relativos ao semestre de 1891, autorizado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 483 de 26 de outubro de 1892.—Pague-se na formado parecer.

Theophilo José Gomes, pedindo que se lhe passe o titulo de asforamento do terreno sob n. 1, foreiro á Fazenda Nacional, na rua Vinte e Quatro de Maio, freguezia do Engenho Novo, por elle comprado a Antonio Ferreira de Carvalho.—Passe-se o titulo.

Traiano Augusto de Carvalho e D. Marcellinda Clara de Mello Carvalho, pedindo o pagamento da importancia da pensão e do meio soldo que competem a João Augusto Fagundes de Mello e a D. Maria Francisca de Mello Carvalho, como filhas da finada D. Maria do Carmo de Souza e Mello viúva do coronel João Francisco de Mello, e que deixaram de ser por ella recebidos de 1 a 25 de fevereiro ultimo.—Habilitem-se nos termos da lei.

Gazeta da Tarde, pedindo o pagamento de 78\$, importancia de publicações por ella feitas.—Pague-se.

Luiz A. F. de Almeida, socio da firma Almeida Nazareth, pedindo innovação do contracto que fizeram com o governo, para a extracção das loterias desta capital sendo substituido na mesma firma o supplicante por Julio Braga, e passando a denominar-se Nazareth & Braga, da qual o supplicante constitue-se garante e fidor.—Requeira juntamente com o socio Nazareth.

José Francisco Coria & Comp. e outros fabricantes e negociantes importadores de fumo em bruto, reclamando contra a intelligencia que a Alfandega do Rio de Janeiro dá ao art. 4.º, § 4.º, do decreto n. 816 de 17 de maio deste anno, que isenta do imposto do consumo do fumo, o fumo em bruto importado para as fabricas, e destinado á manufactura nacional.—Seja presente ao tribunal.

Capitão reformado do exercito José Ignacio Coimbra, pedindo o pagamento da divida dos exercicios findos, na importância de 913\$361, de que é credor, proveniente da differença de soldo que não recebeu no periodo de 14 de abril de 1860 a 31 de dezembro de 1891.—Deferido na forma do parecer fiscal.

Companhia da Mala Real Portuguesa, pedindo para os seus vapores os privilegios e isenções que o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872 concede aos vapores das linhas regulares de navegação transatlantica.—Prove que se acha definitivamente inaugurada a navegação regular de sua linha de vapores entre o Brazil e Portugal.

Serafim Victor de Miranda, ex-cobrador da extincta recebedoria do estado de Pernambuco, pedindo reconsideração da decisão constante da ordem n. 41 de 15 de junho ultimo, que dispensou-o daquelle logar.—Mantenho a decisão constante da ordem n. 41 de 15 de junho do corrente anno.

José Jordão e Domingos Príncipe, pedindo por aforamento os terrenos de marinha e accrescidos correspondentes ao predio n. 15 da rua Guarany, em S. Domingos de Niteroy.—Requeiram por intermedio da Intendencia Municipal de Niteroy.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, concederam-se dous mezes de licença com o respectivo ordenado, ao alcazarife da 2ª secção da Intendencia da Guerra Alfredo Dias da Cruz, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 8 de novembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencia affim de que:

Seja o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos indenmisado pelo da Guerra, por meio de jogo de contas, da quantia de 2:000\$, em que importam cem bancos-carreiras cedidos pela inspecção geral de Instrução Primaria e Secundaria desta capital ao collegio militar, devendo tal quantia ser escripturada como despesa pertencente ao \$5.—Instrução militar—do corrente exercicio.

S'jam pagas as seguintes contas: a Antonio José de Azevedo na importância de 5:000\$, a Belmiro Rodrigues & Comp., na de 288\$, à Companhia de Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro na de 496\$200, Companhia Industrial do Brazil na de 1:091\$030, à Companhia City Improvements na de 170\$960, a De Morgan Snell & Comp., na de 1:087\$700, a Domingos Joaquim da Silva na de 2:815\$500, a Fernando Pires Ferreira na de 2:020\$, a Francisco da Silva Braga na de 3:650\$, a João Aguiar & Comp., na de 121\$800, Rainho & Ferreira na de 106\$500 e à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na de 625\$800, provenientes das obras executadas e materiaes fornecidos a diversos estabelecimentos deste ministerio no corrente exercicio; à Companhia Nacional de Navegação Costeira na de 232\$500 de passagens concedidas por conta deste ministerio: ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar na de 142\$580, das despesas miudas do mesmo estabelecimento realizadas no mez de setembro ultimo, e, à vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.398, que se remette, ao soldado reformado Archânjo Madureira de Campos na de 27\$540, do soldo que deixou de receber nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo passado.

Ao Sr. Ministro da Justiça remetendo, para os fins convenientes, o requerimento em que o soldado da brigada policial desta capital Bernardino José Moreira, recolhido preso à fortaleza de Santa Cruz desde 2 de maio ultimo para aguardar decisão do Conselho Supremo Militar de Justiça pede ser posto em liberdade, allegando estar doente e ser o unico a rimar de sua familia.

Ao Conselho Supremo Militar, remetendo a patente do capitão reformado do exercito Luiz Alves Pinto, affim de ser apostillada de

acordo com a portaria de 5 de setembro ultimo, e a do alferes do 2º batalhão de infantaria Joaquim Fernandes de Oliveira para ser corrigido o engano de nome que nella existe, conforme pede o mesmo official.

Ao general ajudante general, determinando que providencie para que as informações que tem de servir de base para o relatório que deverá ser apresentado ao Sr. Vice-Presidente da Republica e concernentes não só à repartição a seu cargo como aquellas que nos diversos estados dependem dos commandantes de districtos militares se achem nesta secretaria de Estado até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro.

Ao Inspector da thesauraria de fazenda do estado de Goyaz declarando que ao major reformado do exercito Pedro Dias Paes Leme, que foi nomeado director de obras militares no mesmo estado, competem o soldo de sua reforma, a etapa e a gratificação de comissão activa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Circular — (A's repartições subordinadas a este ministerio) — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.

Providenciai para que as informações concernentes à repartição a vosso cargo e que tem de servir de base ao relatório que deverá ser apresentado ao Sr. Vice-Presidente da Republica se achem nesta secretaria de Estado até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.—Sr...

— A' Repartição do Quartel-Mestre General:

Approvando o acto do commandante do 6º districto militar mandando proceder ao concerto necessario em uma parede do quartel do 4º batalhão de infantaria, cuja despesa importará em 351\$152;

Mandando excluir, por incapacidade physica, da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Pernambuco e entregues a seus paes ou tutores os menores de nomes José Eusebio da Silva e Francisco Ramos Germano, à vista das inspecções de saude a que foram submettidos em 18 de outubro ultimo;

Ao director do arsenal de guerra da capital determinando que providencie para que sejam concertadas as portas de grades de ferro da Escola de Aprendizes Artilheiros, conforme pede o respectivo commandante;

A' Intendencia da Guerra mandando fornecer à comissão estrategica do Paraná o ferro que alli existe ha muito tempo sem applicação affim de ser aproveitado na construção de uma ponte sobre o rio Jangada, conforme pede o chefe da mesma comissão.

— A' Repartição de Ajudante General:

Permittindo que o alferes do 23º batalhão de infantaria Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rubin gosse, no estado de Pernambuco, a licença de tres mezes que lhe foi concedida por portaria de 5 do corrente, correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte.

Concedendo licença para, em 1893 se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital

Paisanos Reinaldino Antonio de Quadros e Antonio Vicente Gomes, que deverão assentar praça previamente e ficar, desde já, à disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará

Paisano Egydio Pedro de Sá.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul

2º cadete do 1º regimento de artilharia João Guilherme Ferreira Netto.

Transferindo para o 29º batalhão de infantaria o alferes do 7º da mesma arma Cornelio dos Santos Lontra e para o 2º regimento de artilharia o 1º tenente do 3º da mesma arma José Candido da Silva Muricy.

Mandando

Por a disposição:

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para servir na construção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, o major do corpo de estado maior de 1ª classe Rodolpho Brazil, que actualmente faz parte da comissão de engenharia militar no Rio Grande do Sul.

Do commando da escola militar desta capital o soldado do 13º batalhão de infantaria, Luiz Felipe da Oliveira Barreto.

Louvar em ordem do dia do exercito o coronel do corpo do estado maior de 1ª classe Henrique Valladares, pela intelligencia e zelo com que se houve no desempenho da comissão de commandante da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, do qual foi exonerado a seu pedido.

Inspeccionar de saude o 1º official da secretaria do arsenal de guerra desta capital Napoleão Magno de Abreu.

Dar baixa do serviço do exercito, por isenção legal, ao soldado do 23º batalhão de infantaria Antonio Moreira.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Conselho Supremo Militar de Justiça

47ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 9 dias do mez de novembro de 1892 estando presentes os Srs. conselheiros de guerra Rarão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisario, Tude Neiva e membros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Souza Martins, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

O secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos

Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Soldado de policia Hermenegildo José dos Santos, condemnado a um anno de prisão com trabalho e mais a um mez e quinze dias de prisão simples, pelo crime de embriaguez, desobedecer e ameaçar a seu superior.—Reformaram a sentença para condemnar-o sómente a um anno de prisão com trabalho.

Soldado de policia Alberto Quinou, condemnado a tres mezes de prisão simples, por 1ª deserção simples.—Reformaram a sentença para condemnar-o a quatro mezes de prisão que é o medio do art. 283 do regulamento policial, e não o que diz a mesma sentença.

Soldado naval Eugenio da Silva Oliveira condemnado a seis mezes de prisão com trabalho por 1ª deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldado Benjamin Francisco Mendes, condemnado a seis annos de prisão com trabalho por fuga de preso confiado à sua guarda.—Reformaram a sentença para condemnar-o a seis mezes de igual prisão.

Soldado Raymundo Manoel Augusto condemnado a 6 mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado Vicente de Souza Martins condemnado a um anno de prisão e mais castigos por 1ª deserção aggravada.—Reformaram a sentença para condemnar-o a seis mezes de prisão simples por 1ª deserção simples.

Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado André José Alves, absolvido da accusação à que respondeu por ferimento e resistencia.—Confirmaram a sentença.

Soldado Sebastião Vieira dos Santos, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Reformaram a sentença para o absolver, por soffrimento de demencia, como consta de duas inspecções de saude.

Soldado João da Silva Carneiro, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 9 do corrente :

Foram concedidos dois mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Propercio Fernandes Baleeiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei, ao encarregado de parada da Estrada de Ferro de Baturitá, Hyppolito Barreto de Freitas, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Foi prorogada por dois mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o telegraphista de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia Estandilão Benjamin de Mello, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente da dia 8 de novembro de 1892

Declarou-se a inspeccão geral das Terras e Colonisação que este ministerio, ficando inteirado do assumpto de seu officio n. 1921 de 20 de outubro findo, estava de accordo com o parecer nelle emitido, quanto á inopportuni- dade de revogar-se o acto que mandou sus- tar a corrente imigratoria para o estado do Paraná.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 9 de novembro de 1892

Ao 1º secretario da Camara dos Srs Deputados foram remettidas, segundo requisi- ção feita, as actas impressas, pe as quaes foram approvadas as instrucções regulamentares das estradas de ferro subvencionadas pela União, deixando de ser acompanhada pela relação das rendas das mesmas estradas, despesas e porcento em de cada uma, por ser trabalho já apresentado e constante do ultimo relatório deste ministerio.

—Ao 1º secretario da Camara dos Srs Deputados, segundo requisição feita, remetteram-se cinco exemplares da carta geral do Brazil, relatórios da extincta commissão de viação ferrá, deixando de ser acompanhados do plano de viação por não estar ainda elaborado e dos mappas especiaes dos diversos estados da Republica, por existir apenas um exemplar no archivo da secretaria de Estado deste ministerio.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 9 de novembro de 1892

Tendo divergido os lidos apresentados pelos Drs. Annibal Falcão e Antonio Ferreira Vianna sobre a interpretação juridica a dar-se aos ns. 6 e 8 da clausula III do contracto celebrado entre o governo e a *Societè Anonyme Franco Brésilienne de Travaux Publiques* para execução das obras da barra do Rio Grande do Sul, foram remetidos os respectivos papeis ao Dr. Manoel Martins Torres, sorteado para arbitro desempatador, na forma da clausula 24ª do referido contracto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 7 de novembro de 1892

Companhia da Docas e Melhoramentos da Bahia pedindo a revogação do decreto que declarou caduca a concessão de favores para o estabelecimento do engenho central de Terra Nova, e prorrogação por um anno do prazo marcado para a conclusão das obras.— Mantenho a decisão, porque falta ao governo comp- tencia para renovar concessões caducas, e prorrogar prazos a empresas que tenham favores do Thesouro.

Companhia Engenho Central Paulista, pedindo reconsideração do despacho que lhe mandou pagar os juros garantidos na importância de 3.866\$747 correspondentes á safra de 1890—1891, alegando ser-lhe devido 22.846\$800.— Mantenho o despacho anterior.

Dia 8

Bastos Varella, 2º escripturario da Thesouraria da Bahia, pedindo augmento da gratificação que p reeebe como membro da commissão de tomada de contas do 2º districto de engenhos centraes.— Mantenho o despacho anterior.

Apriego de Souza Neves, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.— Deferido.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 5 do corrente, foi prorogada por um mez a licença com ordenado concedida ao terceiro official dos correios de Minas Geraes, Antonio Ribeiro de Toledo, para tratar de sua saúde.

Por portaria de 8 do corrente :

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde :

Por tres mezes ao official dos correios do Rio Grande do Sul Luiz Artayeta Palmeiro;

Por dois mezes, em prorrogação, ao chefe de secção dos correios de Minas Geraes Francisco de Paula Bueno de Azevedo.

—Requisitaram-se ao Ministerio da Agricultura as necessarias ordens afim de que o pessoal municipal das linhas dos 11 e 12º districtos telegraphicos tenham livre transito na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Expediente do dia 3 de novembro de 1892

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que o procurador da *South American Cable Company, Limited*, possa levantar o deposito de cinco mil libras sterlingas, feito como garantia da execução das obras, em cumprimento de uma das clausulas do contracto lavrado em virtude do decreto n. 128 de 11 de abril de 1891, cujo titulo de caução acompanha este aviso, visto ter sido inaugurado o cabo telegraphico.

—Communicou-se ao governador do estado de Alagoas que, não comportando a verba do orçamento a despeza para a consrueção, no corrente exercicio, de uma linha telegraphica para a cidade de Maragogy, a Directoria Geral dos Telegraphos já mandou proceder aos estudos necessarios afim de levalla a effecto no proximo exercicio, si o futuro orçamento der margem.

—Retirou-se do Ministerio da Agricultura o pedido de providencias afim de serem feitos os reparos de que necessitam os carros destinados ao serviço do correio ambulante na Estrada de Ferro Central, visto como foram recebidas novas reclamações em referencia aos carros em serviço no ramal de S. Paulo.

Dia 7

Recommendeu-se ao director geral dos correios a devolução do periodico *O Operario*, que foi transmitido em reexo official de 5 de setembro findo, afim de que se possa formar juiz relativamente á reclamação sobre o serviço postal nos correios do Ceará.

—Declarou-se ao director geral dos telegraphos que, tendo sido autorizada a Casa da Moeda a fornecer á Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul a quantia de quarenta contos de reis em moedas de nickel, aquella thesouraria se deve dirigir o engenheiro chefe do 1º districto telegraphico.

—Communhou-se ao director geral dos telegraphos o que o presidente de Minas Geraes participou que, não havendo verba no

orçamento daquelle estado, só o Congresso poderá autorisar a despeza necessaria para a al- teação do traçado da linha telegraphica de Januaria a Montes Claros.

— Transmittiu-se ao mesmo, afim de ser informado, o officio do representante da *South American Cable Company, limited* em referencia á proposta da sociedade *Lloyd's* de Londres.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n. 332)

Convenção relativa á permutação de encom- mendas postaes

FIRMADA ENTRE

Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brazil, Bulgaria, Chile, Republica da Colombia, Republica da Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Egypto, França e colonias francasas, Grecia, Hespanha, Italia, Republica da Liberia, Luxemburgo, Monte-negro, Noruega, Paraguay, Paizes Baixos e colonias neerlandezas, Portugal e colonias portuguezas, Roumania, Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia, Suissa, Renencia de Tuniz, Tuquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Art. 1

1.—Podem ser expedidas, com a denominação de encomendas postaes, de um dos paizes acima mencionados para outro dos mesmos paizes, encomendas com ou sem valor declarado, até ao peso de cinco kilogrammas. Essas encomendas poderão estar sujeitas á cobrança.

Por excepção, é licito a cada paiz :

a) limitar a tres kilogrammas o peso das encomendas admittidas em seu correio ;
b) não se encarregar de encomendas com declaração de valor, encomendas sujeitas á cobrança, nem de encomendas de difficil acondicionamento.

Cada paiz fixará, na parte que lhe disser respeito, o limite maximo da declaração de valor e da cobrança, o qual não poderá, em caso algum, ser inferior a 500 francos.

Nas relações entre dois ou mais paizes que tenham adoptado limites maximos diferentes, o limite menos elevado é o que deverá ser seguido reciprocamente.

2.—O regulamento de execução determinará as outras condições em que as encomendas serão admittidas ao transporte, e designará principalmente as encomendas que deverão ser consideradas de difficil acondicionamento.

Art. 2

1.—A liberdade do transito será garantida no territorio de cada um dos paizes adherentes, e a responsabilidade das administrações limitar-se-ha ao que determina o art. 13 abaixo mencionado.

2.—Salvo accordo em contrario entre as administrações interessadas, a transmissão das encomendas postaes permutadas entre paizes não limitrophes far-se-ha a descoberto.

Art. 3

1.—A administração do paiz de procedencia pagará a cada uma das administrações que tomarem parte no transito terrestre um premio de 50 centimos por encomenda postal.

2.—Além disso, si houver um ou mais transportes maritimos, a administração do paiz de procedencia sera devedora, a cada uma das repartições postaes que tomarem parte no transporte maritimo, de um premio cuja importância será fixada, por encomendo, em: 25 centimos, por qualquer percurso que não exceda a 500 milhas maritimas;

50 centimos, por qualquer percurso superior a 500 milhas maritimas, mas que não exceda a 1.000 milhas maritimas;

1 franco, por qualquer percurso superior a 1.000 milhas marítimas, mas que não exceda a 3.000 milhas marítimas;

2 francos, por qualquer percurso superior a 3.000 milhas marítimas, mas que não exceda a 6.000 milhas marítimas;

3 francos, por qualquer percurso superior a 6.000 milhas marítimas.

Esses percursos serão calculados, quando os haja, segundo a distancia média entre os portos respectivos dos dois paizes correspondentes.

3.—Para as encomendas de difícil acondicionamento, os valores fixados nos §§ 1 e 2 precedentes, sofrerão o aumento de 50 %.

4.—Independentemente destas despesas de transito, a administração do paiz de procedencia será devedora, a titulo de premio de seguro, pelas encomendas com valor declarado, a cada uma das administrações que tomarem parte no transito terrestre ou marítimo com responsabilidade, de um premio proporcional igual ao que é cobrado pelas cartas com valor declarado.

Art. 4

A franquia das encomendas postaes será obrigatória.

Art. 5

1.—A taxa das encomendas postaes computar-se-ha por cada encomenda, de um premio que represente tantas vezes 50 centimos, ou o equivalente na moeda respectiva de cada paiz, quantas forem as repartições postaes que tomarem parte no transporte marítimo; adicionando-se, si for caso para isso, o premio marítimo previsto pelo § 2º do art. 3º precedente e as taxas e premios mencionados nos paragraphos seguintes.

Os equivalentes serão fixados pelo Regulamento de execução.

2.—As encomendas de difícil acondicionamento serão sujeitas a uma taxa indivisível de 50 %, que será arrelviada, quando para isso haja motivo, por cinco centimos.

3.—As encomendas com valor declarado serão adicionado um premio de seguro igual ao que é cobrado pelas cartas com valor declarado.

4.—Do remetente de uma encomenda sujeita a cobrança será cobrada uma taxa especial, que não poderá exceder a 20 centimos por fracção indivisível de 20 francos da importancia a cobrar.

A administração de procedencia abonará a administração de destino meio por cento da importancia de cada cobrança, convertendo as fracções de meio decimo (cinco centimos) em meio decimo integral. A quota-parte da administração destinataria não deverá nunca ser inferior a 10 centimos por cobrança.

5.—Como medida de transição, cada um dos paizes adherentes terá a faculdade de applicar às encomendas postaes procedentes das suas repartições, ou a ella destinadas, uma taxa adicional de 25 centimos por encomenda.

Por excepção, essa taxa adicional poderá ser elevada a 75 centimos no maximo para a Republica Argentina, Brazil, Chile, Colombia, Colonias neerlandesas, Paraguay, Persia, Salvador, Sião, Suecia, Turquia d'Asia, Uruguay e Venezuela.

6.—O transporte entre a França continental por um lado, e a Algeria e a Corsega por outro, dará igualmente lugar a uma taxa adicional de 25 centimos por encomenda.

7.—O remetente de uma encomenda postal poderá exigir um aviso de recepção, pagando adiantadamente um premio fixo de 25 centimos no maximo. Esse premio pertencerá integralmente a administração do paiz da procedencia.

Art. 6

A administração expedidora creditará por cada uma encomenda:

a) a administração destinataria 50 centimos, com o acrescimo, si for caso para isso, das taxas adicionais previstas nos §§ 2, 5 e 6 do art. 5º precedente da quota parte do premio de cobranças fixado no § 4 deste art.

tigo e de um premio de cinco centimos por cada somma de 300 francos ou fracções de 300 francos de valor declarado;

b) eventualmente, a cada administração intermediaria os premios fixados pelo art. 3º.

Art. 7

Ao paiz de destino será permitido cobrar, pela entrega em domicilio e para cumprimento das formalidades da alfandega, um premio cuja importancia total não poderá exceder a 25 centimos por encomenda. Salvo accordo em contrario entre as administrações interessadas, essa taxa será cobrada do destinatario na occasião da entrega da encomenda.

Art. 8

1.—A pedido dos remetentes, as encomendas serão entregues em domicilio por um portador especial immediatamente depois da sua chegada, nos paizes da União cujas administrações convenham em se encarregar desse serviço em suas relações reciprocas.

Esses objectos, que serão qualificados « expressos », ficarão sujeitos a uma taxa especial: esta taxa será fixada em 50 centimos e deverá ser integral e adiantadamente paga pelo remetente, além da taxa ordinaria, quer a encomenda possa, ou não, ser entregue ao destinatario, ou somente avisado pelo expresso no paiz de destino. Ella fará parte das vantagens pertencentes a este paiz.

2.—Quando a encomenda for destinada a uma localidade que não possua correio, a administração destinataria poderá cobrar, pela entrega da encomenda ou pelo aviso com indicando o destinatario a vir retiral-a, uma taxa suplementar que poderá elevar-se até ao preço fixado para a entrega por expresso em seu serviço interno, deduzida a taxa fixa paga pelo remetente ou o seu equivalente na moeda do paiz que cobrar essa taxa suplementar.

3.—A entrega ou remessa de um aviso convidando o destinatario só será experimentada uma unica vez. Si o resultado for infructifero, a encomenda deixará de ser considerada como expresso e sua entrega effectuar-se-ha nas condições estipuladas para as encomendas ordinarias.

4.—Si uma encomenda de tal especie for, por motivo de mudança de domicilio do destinatario, re-expedida a outro paiz sem que a entrega por expresso tenha sido tentada, a taxa fixa paga pelo remetente será abonada ao novo paiz de destino, se este conveiu em se encarregar da entrega por expresso; no caso contrario essa taxa pertencerá a administração do paiz de primeiro destino, como se si tratasse de encomendas cahidas em refugio.

Art. 9º

1.—As encomendas a que se applica a presente convenção não poderão ser oneradas de nenhum outro premio postal, além dos previstos pelos arts. 3, 5 e 7 precedentes e pelo art. 11 abaixo mencionado.

2.—Os direitos de alfandega deverão ser pagos pelos destinatarios das encomendas. Todavia, nas relações entre administrações que se acharem de accordo a esse respeito, os remetentes poderão tomar sob sua conta os direitos de que se trata, mediante declaração prévia ao correio de origem. Neste caso, deverão pagar successivamente, a pedido do correio de destino, as quantias indicadas por este ultimo.

Art. 10

1.—O remetente de uma encomenda postal poderá fazer retiral-a do correio ou modificar-lhe o endereço, nas condições e com as formalidades determinadas para as correspondencias pelo art. 9 da convenção principal, accrescendo que, si o remetente pedir a devolução ou a re-expedição de uma encomenda, será obrigado a garantir adiantadamente o pagamento da taxa devida para a nova transmissão.

2.—Cada administração ficará autorizada a restringir o direito de modificação de endereço às encomendas cuja declaração de valor não exceda a 500 francos.

Art. 11

1.—A re-expedição de um paiz para outro, de encomendas postaes, por motivo de mudança de residência, dos destinatarios, bem como a devolução das encomendas postaes cahidas em refugio, dará lugar a cobrança suplementar da taxa fixada pelos §§ 1, 2, 3, 5 e 6 do art. 5º, por conta dos destinatarios, ou, si for caso para isso, dos remetentes, sem prejuizo do reembolso dos direitos de alfandega ou de outras despesas e peccias (despesas de armazenagem, despesas de formalidades de alfandega, etc.).

2.—Em caso de re-expedição de uma encomenda sujeita a cobrança, a quota parte do premio da cobrança, a abonar pelo correio de origem ao correio de primitivo destino, deverá ser creditada pelo dito correio ao de destino definitivo.

Art. 12

1.—É prohibido expedir por intermedio do correio em encomendas contendo quer cartas ou notas com caracter de correspondencia, quer objectos cuja admisión não seja autorizada pelas leis ou regulamentos de alfandega ou outros. É igualmente prohibido expedir dinheiro em metal, artigos de ouro e prata e outros objectos preciosos, nas encomendas sem valor declarado, destinados a paizes que a limitem a declaração de valor. Todavia é permittido inserir no objecto a factura aberta reduzida às enunciações constitutivas da factura.

2.—No caso em que uma encomenda comprehendida em uma das prohibições, seja entregue por uma das administrações da União a outra administração da União, esta procederá de modo e nas formas previstas por sua legislação e por seus regulamentos internos.

Art. 13

1.—Salvo caso de força maior, quando uma encomenda postal perder-se, for subtrahida ou avariada, o remetente, e, no sua falta, ou a pedido deste, o destinatario terá direito a uma indemnisação correspondente a importancia real da perda ou da avaria, sem que essa indemnisação possa exceder, nas encomendas ordinarias, a 15 ou 25 francos, conforme seu peso exceda ou não a tres kilogrammas, e nas encomendas com valor declarado, a importancia do valor.

O remetente de uma encomenda perdida terá, além d'isso, direito a restituição das despesas de expedição.

2.—Os paizes dispostos a se encarregar dos riscos que possam resultar do caso de força maior, são autorizados por esse motivo a cobrar, das encomendas com valor declarado, uma taxa adicional nas condições determinadas pelo art. 11, § 2º do accordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.

3.—A obrigação de pagar a indemnisação caberá a administração de que depender o correio expedidor. A esta administração ficará reservado o recurso para a administração responsável, isto é, para a administração em cujo territorio ou serviço succedeu a perda, subtração ou avaria.

No caso em que o correio responsável notifique ao correio expedidor que não effectua o pagamento, deverá reembolsar a este ultimo das despesas que resultem da falta de pagamento.

4.—Até prova em contrario, a responsabilidade pertencerá a administração que, tendo recebido a encomenda sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatario, nem, quando a houver, a transmissão regular a administração seguinte.

5.—O pagamento da indemnisação pela administração expedidora deverá realisar-se o mais cedo possivel, e, o mais tardar, no prazo de um anno, a contar do dia da reclamação. A administração responsável será obrigada a reembolsar, sem demora, a administração expedidora, a importancia da indemnisação paga por esta.

6.—Fica entendido que a reclamação só será admittida durante o prazo de um anno,

a contar da entrega da encomenda no correio; passado esse prazo, o reclamante não terá direito a indemnização alguma.

7. — Si a perda ou avaria deu-se durante o transporte entre as repartições de permuta de dois paizes; l. m. rophe, sem que se possa precisar em qual dos dois territorios succedeu o facto, a duas administrações em questão repartirão entre si o prejuizo.

8. — As administrações deixarão de ser responsáveis pelas encomendas postaes, desde que os interessados as reclamam.

Art. 14

Será prohibida qualquer declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo de uma encomenda. Em caso de declaração fraudulenta desta natureza, o remetente perderá todo o direito à indemnização, sem prejuizo das diligências judiciais estipuladas pela legislação do paiz de origem.

Art. 15

Cada administração poderá, em circunstancias extraordinarias, que tal medida julgar conveniente, suspender temporariamente o serviço das encomendas postaes, de uma maneira geral ou parcial, com a condição de dar d'isso immediatamente aviso, si necessario fór, pelo telegrapho, à administração ou administrações interessadas.

Art. 16

A legislação interna de cada um dos paizes adherentes continuará a ser applicada a tudo o que não estiver previsto pelas estipulações contidas na presente convenção.

Art. 17

1. — As estipulações da presente convenção não restringem o direito que tem a partes contractantes de manter e celebrar convenções especiaes, bem como de manter e estabelecer uniões mais intimas, no sentido e melhorar o serviço das encomendas postaes.

2. — Todavia as administrações dos paizes que tomaram parte na presente convenção e que entreteem troca de encomendas postaes com paizes não adherentes poderão concluir que todas as outras administrações que tomaram parte se aproveitam dessas relações para a permuta das encomendas postaes com esses ultimos paizes.

Art. 18

1. — Os paizes da União Postal Universal que não tomaram parte na presente convenção são admitidos a adherir a esta, mediante pedido e na forma prescripta pelo art. 24 da convenção principal, na parte relativa às adherências à União Postal Universal.

2. — Todavia, si o paiz que desejar adherir à presente convenção exigir a faculdade de cobrar uma taxa adicional superior a 25 centimos por encomenda, o governo da Confederação Suíça submeterá o pedido de adhesão a todos os paizes adherentes. Este pedido será considerado como admitido, si, durante o prazo de seis mezes, não se tiver apresentado objecção alguma.

Art. 19

As administrações dos correios dos paizes adherentes designarão as repartições ou localidades que admitirem para a permutação internacional de encomendas postaes; regerão o modo de transição de taes encomendas e preverão todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução, da presente convenção.

Art. 20

A presente convenção ficará sujeita às condições de revisão determinadas pelo art. 25 da convenção principal.

Art. 21

1. — No intervalo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da convenção principal, qualquer administração dos correios de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir às outras administrações que tomam parte no mesmo serviço, por intermedio da Secretaria Internacional, pro-

postas concernentes ao serviço das encomendas postaes.

2. — Toda proposta estará sujeita ao processo determinado no § 2 do art. 26 da convenção principal.

3. — Para se tornarem executórias as propostas deverão reunir:

a) unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos, da modificação do presente artigo ou das disposições dos arts. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 12. 13. 14. 15. 20 e 22 da presente convenção;

b) dois terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições da presente convenção que não sejam as dos artigos citados e do presente artigo;

c) simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições da convenção salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da convenção principal.

4. — As resoluções que forem tomadas serão sancionadas, nos dois primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa, sendo a forma indicada no art. 36 da convenção principal.

Qualquer modificação ou resolução só será executória dois mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 22

1. — A presente convenção será posta em execução em 1 de julho de 1892.

2. — Terá a mesma duração que a convenção principal, sem prejuizo do direito reservado a cada paiz adherente de retirar-se desta convenção, mediante aviso dado, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suíça.

3. — Serão derogadas, a partir do dia em que a presente convenção for posta em execução, todas as disposições estabelecidas anteriormente entre os diversos paizes adherentes ou entre suas administrações, uma vez que não se conciliam com os termos da presente convenção, sem prejuizo dos direitos reservados pelos precedentes arts. 16 e 17.

4. — A presente convenção será ratificada logo que seja possível. O acto de ratificação trocar-se-ão em Viena.

Em firmeza do que, etc.

(Continúa.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 8 de novembro de 1892.....	1.556.391\$492
Idem do dia 9.....	352.586\$730

Em igual periodo de 1891...	1.908.978\$222
	1.557.510\$891

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 8 de novembro de 1892.....	151.724\$247
Idem do dia 9.....	36.333\$931

Em igual periodo de 1891..	188.058\$178
	197.573\$451

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de novembro de 1892.....	26.011\$966
Idem dos dias 1 a 9.....	137.871\$836

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas
Henriques.—Secretario Sr. Dr. Pedreira.

As 10 h2 horas abriu-se a sessão presentes todos os Exms. Srs. ministros. Estava em uso de licença o Exm. Sr. ministro Barros Pinheiro.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Expediente

Deu-se o devido destino à correspondencia dos estados no tocante a magistratura.

Feitas as passagens dos processos e assignadas as sentenças ultimamente proferidas, passou-se aos julgamentos.

N. 10—Conflicto de jurisdicção—Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares—entre partes o promotor da Republica do estado de Pernambuco e o juiz de districto da comarca de Jaboatão foi reconhecida a competencia do juiz seccional por todos, exceptuando o Exm. Sr. ministro Amphiphio que votou para que não se tomasse conhecimento do conflicto por não ser caso delle.

N. 9—Apellação civil—Relator o Exm. Sr. ministro Barradas—entre partes, como appellante a Companhia de Seguros Maritimos—Phenix de Porto Alegre e como appellado José Ferreira Coelho: foi confirmada a sentença appellada por unanimidade de votos.

Fecion-se a sessão as 2 horas da tarde.—O secretario, Pedreira.

N. 11—Accordão em tribunal—que, vistos, relitados e discutidos os presentes autos de conflicto negativo de jurisdicção, suscitado pelo promotor publico da Comarca de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, pelo facto de se haverem declarado incompetentes tanto o juiz seccional daquelle estado, como o juiz de direito do 1º districto criminal da mencionada comarca para conhecerem dos crimes commettidos por paysanos a bordo da canhoneira *Marajó*, por occasião dos ultimos successos revolucionarios do sobredito estado; e considerando que, segundo poderam no seu parecer de fls. 14 e 14 verso o Sr. ministro procurador geral da Republica, foram annistados pelo decreto legislativo n. 83 de 6 de setembro ultimo todos os cidadãos que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos movimentos revolucionarios á que se allude na inicial de fl. 2; que, decretando semelhante annistia, providencia de caracter eminentemente politico, exerceu o Congresso Nacional uma attribuição de sua competencia privativa, nos expressos termos no art. 31 n. 27, da Constituição Federal, sem que, portanto, consummado, como se ahi o acto, algum outro ramo do poder publico tenha autoridade para entrar agora na apreciação da justiça ou conveniencia de tal medida ou para inquirir dos motivos que a determinaram; que a annistia é um acto solemne de clemencia que, por motivos de ordem superior, cobre com um véu de esquecimento perpetuo acções ou omissões delictuosas pela lei e que, na ausencia da annistia, seriam objecto de procedimento judicial, para o fim de ser apurada pelos meios de direito a criminalidade dos responsaveis e decretada contra estes a devida punição — *In talgentia nostra crimina extinguit*; que, manifestada antes ou depois de iniciado o processo criminal, antes ou depois da condemnacão dos responsaveis, a annistia produz sempre, por força dos principios de direito que regem a materia, o effeito de retrotrahir sua acção até o momento da pratica dos actos enervados, para o fim de expungir delles a criminalidade respectiva, ficando taes actos, desde então consderados aos olhos da justiça, como nunca tendo existido, salvo em relação ao direito de terceiros por perdas e danos; que, nesta conformidade, manifestada a annistia, antes de instaurado contra os responsaveis o processo da instrucção criminal, como verifica-se na especie dos autos, tal processo jamais poderá ter logar, bem como qualquer outro tendente a estabelecer a competencia de juizo para elle; já que semelhantes processos presuppõem, de necessidade, a existencia de factos delictuosos em via de serem investigados, qualificados e reprimidos pela acção da justiça, em contrario á hypothese do esquecimento perpetuo que traduz-se pela annistia; que, se é certo, como acima se pôde ver, que dos effeitos da criminalidade extinta pela annistia um ha que, unico, não pode ser por esta attingido, sobrevivendo assim ao desaparecimento da propria causa, qual é a acção de perdas e

dannos em favor de ter eiros; certo, por egual, que similante acção nada entende com os elementos da questão de direito controvertida na especie; uma vez que nesta não se tracta de outra causa que não seja determinar a competencia de juizo para o processo criminal á que teriam de se ponder os cidadãos compromettidos nos movimentos revolucionarios, competencia actual, competencia criminal, competencia restricta ao seu proprio obiecto; excludida, portanto a eventualidade de qualquer investigação concernente ao assumpto da actual futura acção por perdas e danos, perante a jurisdicção civil;

Julgam, pelos expostos fundamentos, prejudicados em seus ultteriores terminos o presente processo, que manham seja archivado, ficando, sua materia em silencio perpetuo, em execução de decreto de amnistia a que acena alludiram.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1892. — *Freitas Henriques*, presidente — *Apiano e Castro*. — *Opinio de Loureiro*. — *Pereira Fria co*. — *Ulcio Soares*. — *Pinto e Almeida*. — *Amphiphio*. — *Beato Leão*. — *José Hygino*. — *Ferreira de Rezende*. Ainda que as nullidades de sem effeito não influam em sua decisão, já tinham os nossos antigos tribunales o restricto dever de as pronunciarem, com o fim unicamente de se advertirem os juizes e de se resolver ou fixar o direito. Daqui vê-se que não é bastant nos pontos de direito o inutilidade da decisão, em um caso de dilação, para que a decisão se dispense.

E, pois, votei, que se conhecesse do conflicto; porque si a amnistia matava a acção ou a questão criminal, não matava a questão de direito. Acresce, porém, ainda, que si a amnistia extinguiu o crime, ella não fez desaparecer a indemnisação. Ora, antigamente um simples accessorio da acção criminal, a indemnisação, por sua natureza, é uma simples consequencia do crime. E quem hoje a decidirá?

O juiz da causa principal, como no tempo do Colligo do Processo e como também bem poderia ser hoje? Mas quem é esse juiz; si não se sabe quem processa o crime?

Nem se invoqua o art 70 do Código Penal. O ser a acção civil ou crime, muito pouco, neste caso, influencia. O que anta de tudo constitua a differença, entre as nossas duas justicias, é a natureza estadual ou federal da causa. E desde que a causa é federal, ha um juiz que julga tudo. E porque não simplificar a decisão do conflicto alguma destas questões?

Em todo o caso, não descubro qual o mal que de uma tal decisão podesse vir. E em vez de se ter archivado uma pergunta, ter-se-hia dado uma resposta.

E not-se, que se não trata de uma these; trata-se de um hypothese, de um caso dado — especie.

E desde que a parte provocou a decisão, o tribunal bem podia responder e não archivar.

No estado de confusão em que se mostra a nossa legislação actual, muito conviria que o tribunal não perdesse occasião de a deslinhar e fixar.

Para isso, em vez de restringir, como fez neste caso, a sua competencia; o que cumpre, é que antes a amplie, si for possível. Pelo menos assim penso, e assim procederei.

Fui presente — *Bartholomeu de Souza*. — Está conforme — O secretario *Joto Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Telegraphia. — O Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

Ceará, 6 — Encerrou-se hoje a assembléa legislativa do estado, depois de votar as leis complementares, a constituição do estadual, o orçamento e muitas outras leis, com excepção do eleitoral, entrando o Ceará regularmente e sem perturbação em sua vida autonoma legal. — *Beseril Fontenele*, presidente.

Pagadori do Thesouro. — Pagase hoje a folha dos professores adjuntos.

Escola Nacional de Bellas Artes. — Hoje, ao meio dia, reunem-se em conselho escolar o corpo docente para tratar do concurso de viagem.

— O professor Carlo Palagraceo faz a sua ultima conferencia dissertando sobre a arte e a critica, sabado, 12 do corrente, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1.

Junta Commercial. — Sessão em 10 de outubro de 1892. — Presidente, coronel Castello Maia e secretario, Cesar de Oliveira. Presentes o presidente Castello Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, absteve-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de um officio de 3) do mez findo, do presidente da Junta do Commercio do estado do Rio de Janeiro, remetendo a relação dos commerciantes matriculados na mesma junta, no periodo decorrido de julho ultimo até áquella data. — Mandou-se archivar.

Requerimentos — De Alexandre Frederico Correa de Jesus. Manoel Martins de Oliveira e Felix Torquato de Oliveira, para serem admitidos a matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Elviro da Silva Caldas, para ser nomeado agente de leilões de sua praça. — Presto fiança de 2000 \$ em apólicas ou em dinheiro.

De Gascon Worms, para o registro de suas marcas de pó dentifricio e preparados dentarios. — Deferido.

De Roger & Gullst, para o registro de sua marca de artigos de perfumaria. — Deferido.

De G. Prellitz & Comp., para o registro de sua marca de vinho Listrac Medoc. — Deferido.

De J. Hayen & Comp., para novo registro de sua marca de flanelas. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Stearins, para o deposito da certidão do registro da marca de seus productos com um exemplar do *Diario Offical* em que o publicou. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Ceramica, para ser archivada a acta da assemblea geral, de 3 do corrente, que alterou dous artigos de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia do Theatro Brasileiro, para serem archivadas as actas das assembleas geraes, de 3 de fevereiro e 23 de julho do corrente anno, contendo as alterações feitas nos seus estatutos. — Apresente certidão da acção de 3 de fevereiro, como exige o art. 91 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Da Companhia de Tecidos Jardim Botânico, para ser archivada a acta da assemblea geral de 15 do mez findo que resolveu a sua liquidação. — Deferido.

De Rymundo José N ff, para dir-se baixa nos estatutos archivados da Companhia Madeiras e Materiaes de Construção por terem Clemente & Comp. adquirido todas as acções. — Apresente prova legal da dissolução da companhia, na conformidade do art. 151 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

De Barbosa, Costa & Bahia, Alves, Gato & Carnevalha, D. Avellar & Comp., Rois & Castro, Amaral & Loureiro, Esquerdo, Pasos & Comp. e Gomes & Oliveira, para archivação de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio da Costa Faria, Julio Augusto Fernandes, J. F. Coelho & Comp., Antonio C. de Azevedo & Comp., Castro, Rodrigues & Comp., Paranhos & Carnevalha, Manuel Vasques & Comp., Georges Bonnamy & Comp., Davisy Fernandes & Comp. e Carlos Jo in part o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Forum suspensos por não terem apesenalo para o registro os conhecimentos do pagamento de imposto de industrias e profissões relativo ao 2º semestre, os corretores de fundos publicos Alberto Lovel, Alfredo Pinto da Costa, Francisco Gossain de Araújo, Leopoldo Smitz de Vasconcellos, Manoel Zeferino Martins e Mauricio Hemmel, o corretor de navios Luiz Octavio Avres Caldas e o agente de leilões Francisco de Assis Chagas Carneiro.

Junta Commercial. — Sessão em 13 de outubro de 1892. — Presidente coronel Castello Maia — Secretario coronel Arthur Goulart. — Presentes o presidente coronel Castello Maia, os deputados Souza Ribeiro, Goulart, Santos, Torres e Guimarães, faltando com participação o Sr. Lemos, não tendo comparecido o Sr. Cesar de Oliveira, que mandou participar estar doente, o Sr. presidente, na firma da lei, nomeou para secretario o Sr. coronel Goulart.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos — Agostinho Nunes Tavares, pedindo para ser admitido á matricula de commerciante. — Deferido.

Da *Société Anonyme de la Distillerie de la Benedictine*, para o registro de marca da fabrica, de França, do seu licor *Benedictine*. — Deferido.

De Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., para certidão do registro da marca dos seus productos, com um exemplar do *Diario de Pernambuco*, em que a publicou. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Alcantarinas, para serem archivados os estatutos e mais documentos constitutivos. — Deferido.

Do Novo Banco Internacional do Brazil, para ser archivada a acta em que foi resolvida a sua liquidação. — Deferido.

De Miranda Castro & Comp., de Eulalia Costa & Teixeira e de Januzzi, Viçosa, Comissão & Comp., para o archivação dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. J. Martins & Comp., de S. Ferreira & Gomes e de Tinoco Nogueira & Abrantes, para o archivação dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Carvalho & Malcila, para o archivação do seu contracto social. — Designem qual o objecto do seu commercio social.

De Mui, Neves & Comp. e Ponciano José Corrêa, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Francisco de Assis Chagas Carneiro, para ser revogada a suspensão que lhe foi imposta. — Como requer, dando-se conhecimento á junta.

Correio. — Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Penelo*, para Itapemirim, Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Augusto Lea*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Vicoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Ruy Lucles* para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Itapemirim*, para Paranaguá, Santa Catharina e S. Paulo do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Coneta*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Athys*, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanã:

Pelo *Itatiaia*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Arinco*, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Alfandega do Rio Grande do Norte

Quadro demonstrativo da renda liquida arrecadada no mez de julho de 1892, comparada com a de igual mez de 1891

TITULOS DE RECEITA	JULHO DE		DIFFERENÇAS	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	2:698\$853	323\$920	2:374\$933	
Despacho marítimo.....	72\$000	72\$000		
Adicionaes.....	1:456\$671		1:456\$671	
Exportação.....	9\$600	68\$850		59\$250
Interior.....	731\$300	970\$448		239\$148
Extraordinaria.....	42\$497	10\$200	32\$297	
Depositos.....	30\$240	507\$320		477\$080
	5:041\$161	1:880\$738	3:935\$901	775\$478

A differença é de 3:160\$423 para mais

Nota determinanda pelo art. 19 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS			ARTIGOS DA TARIFA	ACTOS QUE AUTORISARAM A ISENÇÃO	IMPORTADORES	DIREITOS NÃO COBRADOS		
ESPECIES	Unidades	Quantidades				CONSUMO	ADDITIONAES	TOTAL
Pecas e machinismos para a Fabrica de Fiação e Tecidos...	Kilog...	3.800	1.024	Tarifa das Alfandegas	Juvino Barreto & C.	960\$000	480\$000	1:440\$000

Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, 21 de setembro de 1892. — O 1º escripturario, *Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes*.

Quadro demonstrativo da renda liquida arrecadada no mez de setembro de 1892, comparada com a de igual mez de 1891

TITULOS DE RECEITA	SETEMBRO DE		DIFFERENÇAS	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	51:390\$718	103:447\$280		52:056\$562
Despacho marítimo.....	108\$000	310\$400		202\$400
Adicionaes.....	26:846\$663		26:846\$663	
Exportação.....		175\$834		175\$834
Interior.....	1:002\$470	855\$210	147\$270	
Consumo (imposto do fumo).....	420\$000		420\$000	
Extraordinaria.....	159\$909	35:451\$891		35:291\$082
Depositos.....	111\$440	192\$610		81\$170
	80:039\$210	140:433\$225	27:413\$933	87:807\$948

A differença é de 60:394\$015 para menos.

Nota determinanda pelo art. 19 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS			ARTIGOS DA TARIFA	ACTOS QUE DETERMI- NARAM A ISENÇÃO	IMPORTADORES	DIREITOS NÃO COBRADOS		
Especies	Unidade	Quantid.				Consumo	Addicionaes	Total
Machinismos para fabrica de fiação.....	Kilogr.	135	1.024	Tarifa das Alfandegas	J. Barreto & Comp.....	113\$280	56\$640	169\$920
Carvão de pedra.....	»	391\$024	660	Idem.....	C. Anderson.....	2:956\$800	1:478\$400	4:435\$200
Idem idem.....	»	207\$192	660	Idem.....	C. J. Olsen.....	1:566\$720	783\$300	2:350\$080
Idem idem.....	»		660	Idem.....	Salvados da barca americana <i>Nehemiah Gibson</i>	2\$131	1\$065	3\$196
						4:638\$931	2:319\$465	6:958\$396

Alfandega do Rio Grande do Norte, 4 de setembro de 1892. — O escripturario, *Joaquim Monteiro Filho*.

Observatório Astronômico

— Resumo meteorológico dos dias 5 e 6 de novembro de 1892.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTÍGRADO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	5	7 hs. da noite.	754.42	23.0	15.20	72.8
2	6	1 " " manhã.	753.82	21.6	15.07	78.2
3	"	7 " " "	752.06	21.6	13.14	59.0
4	"	1 " " tarde.	750.30	31.3	15.49	41.5

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 59.0, prateado 43.5.

Temperatura maxima 33.7.

Temperatura minima 19.6.

Evaporação 3.3.

Ozono 6.

Velocidade média do vento em 24 horas 4^m.1.

Estado do céu

- 1) limpo, vento SE 3^m.7.
- 2) limpo, vento WNW 2^m.8.
- 3) 0.1 encoberto por cirrus e cumulus, vento N 6^m.2.
- 4) 0.3 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento N 6^m.2.

Observações simultaneas—Dia 6—Bahia, barom. 753.70, therm. cent. 27.0, céu claro, vento N fraco.

Rio Grande do Sul, barom. 758.20, therm. cent. 20.0, céu encoberto, vento NW fresco.

Em nos dias 6 e 7:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTÍGRADO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	6	7 hs. da noite	49.13	39.4	16.71	72.0
2	7	1 " " manhã	749.13	22.9	18.23	80.0
3	"	7 " " "	747.21	23.2	18.20	81.5
4	"	1 " " tarde.	749.77	21.3	15.88	83.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 56.5, prateado 37.5.

Temperatura maxima 28.0.

Temperatura minima 20.8.

Evaporação 1.5.

Ozono 4.

Chuva no dia 7 às 7 hs. da manhã 3^m/m, 17.

Velocidade média do vento em 24 horas 5^m.4.

Estado do céu

- 1) 0.8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 5^m.0.
- 2) 0.7 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 4^m.4.
- 3) 0.8 encobertos por cirrus-cumulus e cumulo-nimbus, vento WSW 5^m.6.
- 4) 1.0, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 10^m.0.

Observações simultaneas—Dia 7—Bahia, barom. 756.70, therm. cent. 27.5, céu encoberto, vento N fraco, choveu hoje e ameaça chuva—Rio Grande do Sul, barom. 756.70, therm. cent. 18.6, céu encoberto, vento NE forte, ha nevoeiro.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a partir de ta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipales feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios aprovada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Essos melhoramentos, a dem medidas de asseio e concor os ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collo ados no pavimento terr o dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundici s em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual f r o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuar o de d i as em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptacul s domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de imundici es na réle subterranea actual, deverão ser do ados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados fór insuffi ente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da pre-ente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fór actual mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessa mamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substitui-los, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente affim de indemnizar-se da despesa.

Art. 10. A os proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á real sã o de qualquer dos melhoramentos indicados, sera imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidência.

A t. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Esta conforme.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—Dr C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPPOS DELATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O ci ladão presidente da Intendencia Municipal deli erou mandar publi ar as seguint s bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipales, para apresentação de desenhos typos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recei mento dos desenhos typos de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipales.

Bases

I

Os mictorios serão simpl s; toda a construção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardosa ou outras materias que melhor preencham os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos: com capacidade para diversas p ssoas, compreendendo mictorios. A natureza da construção será ident ca á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construção deverá ser estanque e ladi l a lo d marmo ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projeto na escala de 1:50, com o r h n dendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os aparelhos usados ou preferidos pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira a optar apprelhos de propria invenção ou ainda de othei los, fara acompanhá-los de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de um-descrição d s suas partes e do respectivo orç amento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cuo sigilo será conservado até que seja escolhido qualquer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2:00\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892.—Nascimento Silva.

Está conforme—Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram des arr gulos para esta repartição os volume abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas; devendo s us donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Porto Alegre*.

Armazem n. 2—Marca JFM—BF: 16 caixas avaradas. Manifesto em traducção.

Marcas B&C: 4 ditos, id m, idem.

Lettreiro Sr. Bizeck: 1 volume, idem. Idem.

Vapor em lez *Patagonia*.

Armazem das amostras—Lettreiro John Moore & Comp: 1 caixa n. 523, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Brazil*.
 Armazem n. 12— Marca AL: 1 caixa n. 537, repleta de M. nifesto em traducção.
 Marca AV&C: 1 dita n. 4.105, idem, idem.
 Idem.
 Marca BC: 8 ditas ns. 116 e 9110, idem, idem.
 Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 1.253, idem, idem.
 Idem.
 Marca B&—AJB: 1 dita n. 1.065, idem, idem.
 Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 2.904, idem, idem.
 Idem.
 Marca CSCD: 1 dita n. 2.482, idem, idem.
 Idem.
 Marca C—D: 1 dita n. 1.067, idem, idem.
 Idem.
 Marca CO&C: 1 dita n. 195, idem, idem.
 Idem.
 Marca EM&C: 2 ditas ns. 2.359 e 2.361, idem, idem.
 Idem.
 Marca E&C: 1 dita n. 606, idem, idem.
 Idem.
 Marca FTI: 2 ditas ns. 159 e 160, idem, idem.
 Idem.
 Marca GC: 1 dita n. 6.451, idem, idem.
 Idem.
 Marca JC: 1 dita n. 1.271, idem, idem.
 Idem.
 Marca JMR&C: 1 dita n. 1.809, idem, idem.
 Idem.
 Marca JFP: 1 dita n. 3.587, idem, idem.
 Idem.
 Marca JM&C: 1 caixa n. 5.871, avariada, idem, idem.
 Idem.
 Marca LR&C: 1 dita n. 150, idem, idem.
 Idem.
 Marca L&N: 1 dita n. 1.613, idem, idem.
 Idem.
 Letreiro Leitão Irmão: 2 ditas ns. 19314, idem, idem.
 Idem.
 Marca LCB: 1 dita n. 9.769, idem, idem.
 Idem.
 Marca MW&C: 2 ditas ns. 662 e 665, idem, idem.
 Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.342, idem, idem.
 Idem.
 Letreiro 102: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Idem.
 Marca RS&C: 1 dita n. 1.149, idem, idem.
 Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6.574, idem, idem.
 Idem.
 Marca S&T: 1 dita n. 5.276, idem, idem.
 Idem.
 Marca TN—A: 2 ditas ns. 4.382 e 4.388, idem, idem.
 Idem.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 1— Marca AV&C: 2 barricas avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca A&C: 1 caixan. 7.090, idem, idem.
 Idem.
 Marca CB&C: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 Idem.
 Marca D&P: 1 dita n. 2.321, idem, idem.
 Idem.
 A mesma marca ED: 1 dita n. 387, idem, idem.
 Idem.
 Marca EL— *Diário do Commercio*: 3 bolinas, idem, idem.
 Idem.
 A mesma marca— *Diário de Notícias*: 3 ditas, idem, idem.
 Idem.
 A mesma marca— *Jo nal do Brasil*: 1 dita, idem, idem.
 Idem.
 Marca HL— Rio Grande do Sul: 1 caixa n. 383, idem, idem.
 Idem.
 Marca G—C&—C: 1 dita n. 7.248, idem, idem.
 Idem.
 Marca JB&C: 1 dita n. 201, idem, idem.
 Idem.
 Marca JRS: 1 dita n. 2.368, idem, idem.
 Idem.
 Marca L de R: 1 dita n. 994, idem, idem.
 Idem.
 Marca OE—M&C: 1 dita n. 111, idem, idem.
 Idem.
 Marca O&—HP: 1 dita n. 2.524, idem, idem.
 Idem.
 Marca RE&C—SGM: 1 dita n. 386, idem, idem.
 Idem.
 Marca JFRJ—P&G: 2 ditas ns. 7.433 e 7.435, idem, idem.
 Idem.
 Marca C—P—SA—T: 2 ditas, idem, idem.

Armazem n. 1— Marca SAGN—D: 1 bobina avariada, idem, idem.
 Idem.
 Sem marca: 7 caixas, idem, idem.
 Idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 7.271, idem, idem.
 Idem.
 Vapor francez *Ortegal*.
 Trapiche da Ordem—Marca AB: 4 quartolas com faltas. Manifesto em traducção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sakamini*.

Escola Militar da Capital

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que achase aberta, na secretaria desta escola, a inscripção dos candidatos ao concurso que deve realisar-se, na forma do regulamento, para preenchimento do cargo de professor de allemão.

A inscripção será encerrada a 12 de novembro do corrente anno.

Só poderão inscrever-se para esta vaga as pessoas que apresentarem licença do governo si forem militares, fô de officio ou folha e rrida, certidão de approvações plenas em todas as materias da secção a que pertence esta aula.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 12 de julho de 1892.—*E nã o H nã rio de Amorin Bezerra*, alferes secretario interino.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe proposta no dia 11 do corrente mez, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento quiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão, previamente, apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar, competentemente, na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria da Agricultura

Pelo presente se faz publico que a Directoria da Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, recebe propostas em carta fechada, até ao dia 1 de dezembro proximo, para a construcção, uso e gozo de dous edificios, no parque da Acclimação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés* e *restaurants*, de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.

A concorrência versará sobre o praso da concessão, contribuição annual pelo uso e gozo do mesmo e idoneidade do proponente.

I

E' contractado com..... por..... annos o uso e gozo dos dous edificios que construir para o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés* e *restaurants*, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. o Sr. ministro desta repartição, e mediante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido praso, a quantia de... em trimestres adiantados.

II

A construcção dos referidos edificios se effectuará no prazo de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.

III

Si no fim desse tempo não estiverem concluidas todas as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o contractante ficará sujeito a multa de 5.000\$, designando-se então novo praso não excedente de tres mezes. Terminado este, se lhe imporá segunda multa de 5.000\$ no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Si ainda, findo o terceiro praso de tres mezes, que lhe poderá ser concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será rescindido o contracto, sem indemnisação de qualquer especie ao contractante pelos trabalhos já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.

IV

O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolha dos materiaes empregados, em cumorimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, si não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

V

O contractante obriga-se a manter os edificios internos e externamente, assim como todas as suas dependencias, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo do contracto, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao comçar o seu uso.

VI

O contractante prestará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, uma fiança de 10.000\$, para garantia das obrigações contrahidas e para o pagamento das multas em que incorrer.

VII

Os *cafés* e *restaurants* estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilancia da policia, podendo ser fechados todas as vezes que, por negligencia ou culpa do contractante, se commetterem actos offensivos á decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 200.000.

VIII

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de *restaurants* nos sobrados dos edificios, e de *café* nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretos para concertos instrumentaes e vocaes, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contractante terá igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados a mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas a pé e de velocipedistas.

IX

O contractante obriga-se a respeitar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regulamentos e instrucções dados para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até às 11 horas da noite e nos dias uteis até às 10, menos em tempo de chuva.

X

Findo o praso do contracto, os edificios e quaesquer construcções feitas pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam.

Directoria da Agricultura, 18 de outubro de 1892.—O director, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até às 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1ª, sobre o systema de iluminação; 2ª, sobre o poder illuminante dos fôcos; 3ª, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, fôco electrico, etc.)

tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiais para representá-lo.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros apparatus necessários á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessárias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontu nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por fôco de luz que for encenado apagado durante as horas em que deviam estar acesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalização das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalização serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizá-la da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 d. outubro de 1892. — O escrivão Victor Antonio Fernandes.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que hoje 10 do corrente recebem-se inscripções para despesas de mercadorias em geral para o trecho de Murialte a Pirapitanga.

O peso maximo de cada inscripção será de 4.500 kilos.

Escritorio do trafego, 9 de novembro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria declara-se, para conhecimento do publico, que, amanhã, 10 do corrente, continuará na estação central a inscripção para despacho de mercadorias em geral, para as estações de além-norte, excepto Mogiana, por não poder essa estrada receber.

O peso maximo de cada inscripção será de 4.500 kilos.

Escritorio do trafego, 8 de novembro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que no dia 12 do corrente, recebe-se inscripções de influnnaveis para o trecho de Lorena a Norte.

O peso maximo de cada inscripção será de 3.000 kilos.

Escritorio do trafego, 9 de novembro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

Pagamento do 4º trimestre

De ordem do Sr. reitor communico aos senhores paes, tutores e correspondentes dos alumnos que, até o dia 15 do corrente, achasse aberto o pagamento do 4º trimestre do corrente anno, devendo os mesmos senhores procurar na secretaria deste estabelecimento as guias com que effectuarão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o referido pagamento.

Outrosim previne-se que nenhum alumno será admittido a exame sem achar-se quite com o Thesouro Nacional.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 4 de novembro de 1892. — O escrivão, Joaquim José de Oliveira Alves.

De citação aos accionistas abixo designados, da Companhia Villa Alto Mearim, para no prazo de um mez, que corre da primeira publicação deste, satisfazer as respectivas quotas das quotas correspondentes as suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinheiro de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Villa Alto Mearim, com sede nesta capital, e em virtude da distribuição do presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm e Exm Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Villa Alto Mearim, com sede nesta capital, tendo feito diversas chamadas aos seus accionistas, aconteceu que os constantes da relação junta, deixaram de fazer algumas prestações, incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos que a rege, pelo que requer a V. Ex. se sirva, nos termos do art. 33 do decreto n.º 434 de julho de 1891, mandar notificar, por editaes, os referidos accionistas, constantes da dita relação, para realisarem essas prestações no prazo de um mez, sob pena de não o fazendo, e findo que seja esse prazo, serem as acções vendidas em publico leilão, á cotação do dia, por conta e risco dos mesmos accionistas. Em assim se deferida. E. R. M. Rio, 16 de setembro de 1892. — O advogado, Custodio Cardoso Fontes. — Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis Despachos Ao Dr. Montenegro, Rio, 16 de setembro de 1892. — Silva Vafra, D. A. Notifiquem-se. — Rio, 16 de setembro de 1892. — Montenegro. Distribuição: D. Lazary, em 16 de setembro de

1892. — J. Conceição. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Villa Alto Mearim que deixaram de satisfazer as suas entradas de capital incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos, e nos termos do art. 33 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891. — Nomes dos accionistas em debito de duas entradas, á razão de 10%, e da uma ou 40\$ por acção. — Numero de acções — Importancia. — Agostinho Amancio Guedes Lisboa, 250, 10:000\$; A. F. Crissiuma, 50, 2:000\$; Antonio Maximino Pinto e Souza, 50, 2:000\$; Antonio José Rodrigues Araújo, 100, 4:000\$; Bruno do Brazil e Norte America, 800, 32:000\$; Candido Martins Lage, 50, 2:000\$; C. F. Simão Vianna, 50, 2:000\$; E. L. Salomão, 100, 4:000\$; H. Crissiuma, 50, 2:000\$; José Pereira Serzedello, 50, 2:000\$; José M. J. Rebello, 50, 2:000\$; José Gomes da Silva Casquilho, 100, 4:000\$; José Maria Moreira Sena, 100, 4:000\$; José Maria Lopes dos Reis, 70, 2:800\$; Joaquim Lopes da Coração, 10, 100\$; Julio M. Guel de Freitas, 50, 2:000\$; J. Sordinha A. Guimarães, 50, 2:000\$; Manoel Lavrador, 300, 12:000\$; Manoel Lavrador Junior, 200, 8:000\$; Manoel Guilherme da Silva, 100, 4:000\$; Pedro Gonçalves Telmo Leite, 50, 2:000\$; Visconde de Lima Duarte, 200, 8:000\$; Francisco Soares de Azevedo, 30, 1:200\$; João de A. A. 20, 800\$; 2.880, 115:200\$. — Nos dos accionistas em debito de uma entrada, á razão de 10%, ou 20\$ por acção. — Francisco Alves Barrozo, 100, 2:000\$; H. Kingston, 100, 2:000\$; João do Prado Oliveira, 100, 2:000\$; João da Matta Machado, 400, 8:000\$; J. J. Antunes Braga, 200, 4:000\$; Luiz da Costa Chaves Faria, 50, 1:000\$; Luiz A. Leite Oliveira Bello, 50, 1:000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 100, 2:000\$; Mesquita & Carvalho, 15, 300\$; Raphael Durão d. Faria, 40, 800\$; Alberto Vieira Lima, 100, 2:000\$; Affonso Cassiani, 200, 4:000\$; Antonio Alves Olival, 100, 2:000\$; Basilio M. Rodrigues Cunha, 100, 2:000\$; Candido Freire, 50, 1:000\$; Carlos Machado, 10, 200\$; Custodio Rodrigues Pereira, 100, 2:000\$; D. Chilleraro, 200, 4:000\$; Edgard Gamaral, 5, 100\$; Felinto de Almeida, 50, 1:000\$; Francisco Ferreira dos Santos, 50, 1:000\$; José Marques Lameda, 50, 1:000\$; José Continho, 30, 600\$; José Pereira Carlos Junior, 5, 100\$; José Theophilo Vilhena Fagundes, 40, 800\$; Manoel Carlos Almeida e Silva, 10, 200\$; Manoel Diniz Collares, 25, 500\$; Manoel Diniz Collares Junior, 10, 200\$; Manoel Francisco Dias, 200, 4:000\$; Manoel José Rodrigues, 250, 5:000\$; Pascoal Gazisneu (pudr.), 5, 1:000\$; Visconde de S. Valentim, 50, 1:000\$. — 2.840, 56:800\$. — Em virtude do despacho acima transcripto mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para se lembrar de que, no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Villa Alto Mearim, as entradas em atraso, visto não o terem feito por ocasião das chamadas, sob pena de serem os suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidas e appropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da Lei. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais quatro de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez, no *Diário Offici*, *Jornal de Commercio* e folhas de maior circulação desta Capital (sede da dita companhia), e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que depois de assim haver cumprido levará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezasseis de setembro de 1892. Eu, Henrique Joê L. Zery, escrivão, o escrivão. — Caetano Pinheiro de Miranda Montenegro.

De publicação de interdicção de D. Maria do Carmo Silva Beltrão

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da duodécima pretoria nesta Capital Federal, etc

Faz saber aos que o presente edital virem que tendo o Dr. Pedro da Cunha Beltrão, casado com D. Maria do Carmo da Silva Beltrão, requerido por este juízo exame de sanidade na mesma sua esposa, e tendo-se proferido no dito exame pelo este juízo proferido e por acórdão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, do teor seguinte: Vistos e relatados estes autos: Acordão em Conselho do Tribunal Civil e Criminal julgar interdicta D. Maria do Carmo da Silva Beltrão, visto provar-se dos autos, pelo exame de sanidade de fl. 8, que a paciente sofre de alienação mental caracterizada por symptomas de hypomania (loucura triste), manifestando por vezes angustia, ansiedade e agitação, do que tudo com os peritos que peritura na paciente o estado de alienação mental que impede de poder cuidar de sua pessoa e dos interesses do seu e sal. Mandam, portanto, que seja a paciente tida e havida por interdicta, na forma da lei, publique-se por editaes a interdicção e nomeie-se um curador idôneo a interdicta, pagas as custas pelo supplicante. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892.—Costa França.—H. Dodson.—P. Tanaka. Em virtude do dito acórdão, foi nomeado por este juízo o Dr. Pedro da Cunha Beltrão, curador da interdicta D. Maria do Carmo da Silva Beltrão. E para constar, se passou o presente, pelo qual se faz publica a interdicção de D. Maria do Carmo da Silva Beltrão para os devidos e legais effeitos; e se publicou pela imprensa e affixado nos logares do costume e pelo official de justiça deste juízo, que serve de porteiro dos auditórios, que dita affixação passará a competente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1892.—Eu, José Carlos de Araújo, escrevão intimo, o subcrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes Martins da Silva e Antonio Lourenço Leite.

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil nesta Capital Federal, etc.

Faz saber que lhe foram apresentadas as duas petições do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.—Souza Ribeiro & Irmão, querendo interromper a prescrição de direitos seus, quaes os comprehendidos no dominio útil que tem sobre os terrenos á rua do Conde d'Eu n. 77 e Senado n. 172, inscriptos em nome de Martins da Silva e não sabendo onde este reside, requerem que se digne V. Ex. mandar citar o por editaes, que serão publicados pelo prazo de 30 dias, em diante justificando a que se dignará V. Ex. admitir previamente os supplicantes, para o que pedem que se digne V. Ex. distribuir a presente e esperar deferimento, Capital Federal, 30 de julho de 1892.—O advogado, Ildem de Souza Ribeiro. Em cuja petição foram exarados os despachos seguintes ao juiz Dr. Thomé Torres, Rio, 30 de julho de 1892. Costa França. D. A. Justifique em dia e hora que o escrevão designar, dia 30 de julho de 1892. Thomé Torres, D. A. Leite em 30 de julho de 1892. J. Conceição Ilm. Exm. Sr. Dr. Thomé Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. Souza Ribeiro & Irmão verificaram que o predio n. 172 da rua Senador Bernardo de Vasconcellos, com lincamento pela rua do Conde d'Eu n. 79, ora 67, se acha insempre nos nomes de Martins da Silva e Antonio Lourenço Leite e não sabendo igualmente onde está residendo actualmente, requerem que se digne V. Ex. mandar citar o por editaes, que serão passados conjunctamente com os de Martins da Silva, mandando o escrevão Leite o mesmo dia e hora para os supplicantes produzirem a sua justificação. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento, Capital Federal, 1 de agosto de 1892. O advogado Ildem de Souza Ribeiro. Como requer, Rio 2 de agosto de 1892. Thomé Torres. Acompanham as duas petições, tres documentos, e tendo no primeiro a

nota seguinte: Marco o dia 3 de agosto de 1892 a 1 hora da tarde, Rio 30 de julho de 1892. Teixeira Leite; depois de que os justificados deram suas testemunhas e sobrevindo os autos á conclusão della baixaram com a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Provando-se pelos depoimentos das testemunhas de fl. 1 e 11 que o supplicado Martins da Silva e Antonio Lourenço Leite se acham ausentes em parte incerta, julga procedente a justificação e manda se passe carta de editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificado ex-certo. Rio 6 de outubro de 1892. Thomé Joaquim Torres. Em razão de cuja sentença são citados os justificados Martins da Silva e Antonio Lourenço Leite para sciencia de que ficou interrompida a prescrição dos direitos que os justificados Sousa Ribeiro & Irmão tem sobre os terrenos á rua do Conde d'Eu n. 77 e Senado n. 172, tendo na forma das petições neste edital transcriptas. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados foi passado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos, do que se passará a competente certidão de as imter silo cumprida para ser juntas aos autos da referida justificação. Dada e passada nesta Capital Federal em 18 de outubro de 1892. Eu Manoel Ferreira Leite, escrevão, o subcrevi.—Thomé Joaquim Torres

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio 9

Os bancos abrem com a taxa official de 12 1/4 d. sobre Londres, e constaram transações em letras particulares a 12 1/2 d.; mas antes das 11 horas a taxa foi elevada a 12 3/8 d. e esta regulou nas tabellas durante o dia.

O mercado esteve firme e o movimento foi regular; houve alguma indecisão de tarde, que passou, e á ultima hora o mercado tornou a firmar-se, ainda que as cotações mostrassem irregularidades. As transações realizadas constaram de letras bancarias de 12 3/8 a 12 5/8 d. de papel repassado a 12 5/8 d. e de papel particular aos estrangeiros de 12 1/2 a 12 7/8 d., a esta ultima taxa constaram tambem transações regulares em Santos.

Á ultima hora os bancos saçavam de 12 1/2 e 12 9/16 d., o papel repassado era cotado a 12 3/4 d. e papel particular de 12 3/4 a 12 7/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 100,.... 12 1/4 d., a 12 3/8 a 90 d/v
Paris, por franco,.... 770 a 778 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 950 a 965 rs., a 90 d/v
Italia, por lira,.... 770 a 798 rs., a 3 d/v
Portugal,.... 363 a 385 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar 4070 a 4120, á vista.

Cotações officiaes

Soberanos

Soberanos,.... 185900
Ditos,.... 19300

Apoíes

Apólices gerres de 1:000\$, 5%.. 1:035\$000
Ditos idem, idem,.... 1:038\$000
Ditas miudas, idem,.... 1:025\$000
Conversíveis de 1:000\$, 4%... 1:130\$000
Emprestimo de 1879, miudas, 4 1/2 %.. 1:605\$000
Ditas do estado de Minas, 5 %.. 915\$000
Ditas do estado do Rio, miudas, 1:000\$000

Bancos

Banco da Republica,.... 68\$500
Dito idem,.... 69\$000
Dito Inicial,.... 8000
Dito Commercial,.... 2102\$000
Dito do Commercio, 1ª serie,.... 230\$000
Dito do Brazil, 2ª serie,.... 116\$000
Dito Periz e Rio,.... 35\$000
Dito Credito Mobil,.... 19\$000

Companhias

Comp. Progresso Industrial do Brazil,.... 120\$000
Dita Tatiessal Moreaux,.... 10\$000
Dita Jardim Botânico,.... 192\$000
Dita idem,.... 192\$000

Debentures

Debs. do Banco Vição,.... 8\$500
Ditos da Vição Rio e S. Paulo,.... 14\$000

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1892.—O presidente, Thomé Ribeiro.—O secretario, J. Aquino.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 8 de novembro nas estações de S. Diego e Maritima

Desde 1 de es
Aguardente,.... 25 39 pipas.
Café,.... 307 744 2.166.495 kilograms.
Arvão vegetal,.... 72 820 409.688 >
Fumo,.... 6.931 50 220 >
Queijos,.... 5.406 40.159 >
Toucinho,.... 4 893 33 089 >
Diversas,.... 13.594 100 257 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Impressora

Srs. accionistas — Em observancia aos preceitos dos nossos estatutos, passamos a dar-vos conta das principaes occurrencias do anno financeiro, relativas á nosa sociedade.

E' com desvanecimento, que, em uma quadra afflictiva como esta, em que todas as empresas lutam com serias difficuldades, succumbindo muitas, vos apresentamos o resultado da nossa, sem duvida animadora.

E cremos firmemente, que a affluencia de trabalhos, que, desde o inicio do nosso commettimento tem-nos permitido a di tribuição de dividendos, mais se accentuará, com a melhoria inevitavel das circumstancias financeiras do paiz.

A unica difficuldade séria com que tivemos a lutar nesse periodo, consistiu apenas na demora de algumas colleções, o que deu lugar a que a directoria tivesse de adiantar cerca de 28.000\$, para fazer face a pagamentos inadivels, achando-se, porém, já hoje, quasi totalmente indemnizada dessa quantia.

Os nossos operarios e empregados diversos, em numero avultado, foram sempre pagos em dia.

Tivemos o grande desgosto de perder um dos companheiros de directoria, o Sr. J. J. G. da Cunha Lobito, fallecido recentemente, o qual pelas suas luzes e fino commercial, muito contribuiu, desde a organização da empresa, para o seu progresso e bom funcionamento.

Nas duas offsinas que a empresa mantém, a Typographica na sede social e a de Pautação e Risco, á rua da Quitanda n. 135, 2º andar, é notorio o resultado que vão apresentando, devido á regularidade do serviço e pratica cada vez maior do pessoal.

Pelos annexos vereis o parecer do conselho fiscal, assim como o movimento geral das operações, que, attendendo-se á agudeza da crise que o paiz tem atravessado, affictando todas as industrias, se nos affigura bastante satisfactorio.

As transferencias de accões foram limitadas e constam do livro respectivo, sempre ás vossas ordens em nosso escriptorio.

Concluindo, agradecemos a confiança em nós depositada e que procuramos sempre honrar, esforçando-nos por collocar a nossa empresa acima de toda e qualquer contingencia, remunerando quanto nos for possivel, os capitães que a ella se confiaram.

Esperando que o anno proximo, ainda se apresente com melhores auspícios do que o actual, continuaremos a trabalhar em grande decimento desta empresa, confiados em que os esforços empregados nesse sentido, hão de ser coronados do melhor exito.

Taes são os nossos votos.

Capital Federal, 30 de junho de 1892.—Luis de Andrade, presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realzar	14:300\$000
Integralisação de acções	50:000\$000
Menos: excedente dos lucros verificados neste balanço.	1:400\$515
	48:599\$485
Caução da directoria	30:000\$000
Material typographico:	
Valor do material existente	31:345\$820
Machinismos e accessorios:	
Valor dos que existem	14:096\$330
Officina de pautaço:	
Valor pelo qual foi adquirida	27:062\$000
Dito de novos machinismos	11:250\$000
	38:312\$700
Diversos devedores	36:37 \$260
Papel	
Importancia do papel existente.	30:176\$620
Tintas	
Valor das tintas existentes	477\$160
Instalação, moveis e utensilios.	8:163\$030
Bemfiteoia	1:044\$ 50
Objectos de escriptorio	150\$200
Adiantamentos	828\$720
Encadernações e brochuras:	
Valor das que existem	2:400\$880
Caixa:	
Em cofre	614\$142
Valores depositados	756\$000
	257:731\$547

Passivo

Capital:	
Valor de 1 000 acções integralizadas de 200\$ cada uma	200:000\$000
Fundo de reserva	1:631\$157
Títulos em caução:	
Valor de títulos caucionados pela directoria	30:000\$000
Letras a pagar	2:500\$000
Diversos credores	12:926\$190
Ordenados a pagar	1:498,400
Dividendos a pagar:	
1º dividendo:	
Saldo de dividendos ainda não reclamados	1:675\$000
2º dividendo:	
Importancia a distribuir	7:500\$000
	9:175\$000
	257:731\$547

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D. bito	
Abatimento feito em contas de diversos devedores	2:316\$760
Honorarios da directoria:	
Saldo desta conta	5:200\$000
Gratificações:	
Saldo desta conta	210\$000
Commissões:	
Saldo desta conta	282\$000
Despezas geraes:	
Saldo desta conta	9:295\$511
Ferias:	
Importancia das que foram pagas ao pessoal da typographia e officina de pautaço	34:012\$550
Ordenados:	
Saldo desta conta	20:235\$940
Dividendos:	
Pelo 2º dividendo a distribuir ..	7:500\$000
Integralisação de acções:	
Importancia do excedente dos lucros verificados que se leva a credito desta conta de acordo com a deliberação da assembleia geral dos Srs. accionistas effectuada em 4 de novembro de 1891	1:400\$515

Fundo de reserva:

10% sobre os lucros verificados no valor de 9.840\$461, que se leva a esta conta de conformidade com o disposto no art. 2º dos estatutos

988\$946

81:44\$222

Credito

Saldo desta conta que no balanço de 30 de junho de 1891 foi levado a conta de lucros suspensos	9:\$990
Impressões:	
Saldo desta conta, proveniente de trabalhos feitos pela officina typographica	57:178\$307
Pautaço e rsecação:	
Saldo desta conta, proveniente de trabalhos feitos pela officina de pautaço	17:400\$940
Juros:	
Saldo desta conta	3:072\$000
Cambios:	
Lucros verificados nesta conta ..	2:95\$053
Descontos:	
Saldo desta conta	733\$123
	81:442\$222

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Impressora desenhando-se do mandato que lhe foi confiado, vem declarar-vos: que havendo examinado todas as contas relativas ao tempo decorrido de 30 de junho de 1891 até 30 de junho do corrente anno, estão de accordo com os livros de escripturação, que se acham em dia e boa ordem.

E, assim, propõe:
Que sejam approvadas as referidas contas.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1892. — *P. Mayrink* — *Vicente de Assis Martins*. — *Antonio A. credo*.

Companhia Pastoral Fluminense

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA READISADA A 29 DE OUTUBRO DE 1892

(3ª convocação)

Aos 29 dias do mez de outubro de 1892, no salão do Banco de Credito Real do Brazil, reuniram-se os accionistas da Companhia Pastoral Fluminense para deliberar, conforme consta do livro de presença

O Sr. Dr. Paranhos da Silva, presidente da companhia, abriu a sessão e convistou, com assentimento da assemblea, para presidir a o Sr. Dr. José de Naples Telles de Menezes, o qual aceitou, tomou assento e agradeceu a assemblea a honra de sua escolha; em seguida declarou os fins para que foi convocada a assemblea, tendo antes convidado para se retirar os Srs. Marcellino Fernandes Teixeira e Manoel Ferreira da Ponte.

Depois, mandando ler o relatório da directoria e as respectivas contas, a requerimento do accionista Sr. coronel Alipio Bittencourt de Calazans e com approvação da assemblea, foi dispensada a leitura desses documentos e adiada a sessão para o dia 31 do corrente mez, por terem-se retirado muitos accionistas presentes por motivos urgentes que os inibiam de continuar nos trabalhos.

E nada mais havendo, mandei lavrar a presente acta. — *Dr. José de Naples Telles de Menezes*. — *Marcellino Fernandes Teixeira*. — *Manoel Ferreira da Ponte*. — *A. C. Miranda Jordão*. — *Alipio Bittencourt de Calazans*. — *José Jorge Paranhos da Silva*. — *Dr. Diogo Salles de Menezes*. — *Israel Dias da Costa*. — *Felício de Vianna Almeida*. — *P. P. de Bernard no Ferreira Cardoso*, *Marcellino Fernandes Teixeira*.

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA EXTRA-ORDINARIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1892

A uma hora da tarde, tendo comparecido no salão do Banco de Credito Real do Brazil o Sr. Telles de Menezes e diversos accionistas que constam do livro de presença; e assumindo a presidencia com os respectivos secretarios, declarou que o assumpto da discussão é o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Toma do a palavra diversos accionistas e depois de esclarecimentos do Presidente da Companhia a o presidente da assemblea encerra a discussão e regeita a votação, ficando deste modo o parecer do conselho fiscal aprovado unanimemente

O presidente da companhia declara que sendo difficil, por diversas circunstancias, a continuação da exploração dos fins para os quaes foi encorporada a companhia e depois de diferentes considerações, apresenta a necessidade da liquidação, como melhor solução para salvaguardar os interesses dos accionistas.

O Sr. presidente da assemblea declara aos Srs. accionistas a discussão da proposta de liquidação apresentada pela directoria, a qual é aceita pela assemblea, que resolve do seguinte modo por unanimidade de votos.

1.º São eleitos pela assemblea o Banco de Credito Popular do Brazil, o Sr. José Jorge Paranhos da Silva e o Dr. Diogo Salles de Menezes, liquidantes da companhia, que nesta occasião ficam com plenos poderes para dispor do activo social, aceitar propostas, vender terras, gallo, engoladamente ou por partes, assignar escripturas, devendo ser ouvido tambem na alienação dos referidos bens o conselho fiscal

2.º A commissão liquidante annunciara a ve da das fazendas e o seu respectivo gallo, decidindo-se pela melhor proposta

3.º Logo que houver dinheiro proveniente de qualquer liquidação, será recolhido ao Banco do Brazil em nome da Companhia Pastoral Fluminense em liquidação.

4.º Desde que houver saldo para distribuir aos accionistas, será annunciado para lhes distribuir segundo as entradas feitas.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que todos assignam. — *José de Naples Telles de Menezes*. — *Marcellino Fernandes Teixeira*. — *A. C. Miranda Jordão*. — *Manoel Ferreira da Ponte*. — *Dr. Diogo Salles de Menezes*. — Por procuração de *Bernard no Ferreira Cardoso*, *Marcellino Fernandes Teixeira*. — Por procuração, *José de Naples Telles de Menezes*. — *José Jorge Paranhos da Silva*.

Banco Constructor do Brazil

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1892

Activo	
Deposito da directoria	100:000\$000
Edificio do banco	131:239\$380
Obrigações a receber	371:993\$330
Accões de bancos e companhias	29:920:589\$000
Cauções	804:500\$000
Valores depositados	923:970\$000
Contas correntes — diversos saldos	63:260:639\$605
Diversos — saldos de varias contas	12 610:368\$615
Depositado em c/ corrente ..	377:791\$150
Caixa — em cofre	75:035\$190
	108.576:132\$220

Passivo

Capital — valor de 400.000 acções	80.000:000\$000
Caução da directoria	100:000\$000
Penhores e garantias	923:970\$000
Contas correntes — diversos saldos	21.587:278\$799
Diversos — saldos de varias contas	4.000:769\$810

Dividendos — não reclama-	
dos.....	154:708\$040
Fundo de reserva.....	1.543:565\$979
Lucros suspensos.....	265:840\$310
S. E. ou O.	108.576:134\$220

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1892.—
Visconde de Assis Moreira, presidente.—Hen-
rique M. Lisboa, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 AÇÕES DE £ 20
CADA UMA, £ 1.000.000; CAPITAL REALIZADO,
£ 500.000; FUNDO DE RESERVA, £ 300.000.

Balancete em 31 de outubro de 1902

Activo

Accionistas, entradas a rea-	
isar.....	4.441.444\$440
Letras descontadas.....	1.649.976\$980
Empréstimos, contas cau- cionadas e outras.....	2.416.669\$115
Letras a receber.....	1.527.282\$960
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, cre- ditos, etc.....	2.370.027\$000
Diversas contas.....	4.745.299\$733
Caixa, em moeda corrente..	5.211.187\$826
	22.361.888\$059

Passivo

Capital.....	8.888.888\$880
Contas correntes sem juros..	1.876.170\$342
Ditas idem com juros a prazo	4.591.051\$505
Depósitos a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.403.521\$010
Titulos em caução e depo- sito.....	1.714.497\$580
Letras a pagar.....	41.788\$566
Ditas depositadas.....	655.529\$420
Diversas contas.....	3.190.440\$755
	22.361.888\$059

S. E. ou O—Rio de Janeiro, 8 de novem-
bro de 1902.—Pelo The British Bank of South
America, limited, A. Menje, manager.—E.
P. de Saane, countant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Da ordem do Sr. administrador convido
aos interessados constantes da relação abaixo
a virem satisfazer nesta repartição os seus
debitos provenientes de publicações feitas no
Diario Official.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Filho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$000
Antonio Coutinho de Moraes (Com- panhia Secos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bar- tholomeo Leopoldino Dantas e Joa- quim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construção e Produção do Con- gresso Operário) decreto n. 77.....	13\$500
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, enge- nheiros e outros, decreto n. 591.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr., decreto n. 1.046.....	14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortu- nato Pinho, Avelar & Comp., de- creto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Crédito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Crédito e Comissões, de- creto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 813 e 370.....	87\$200
Barão do Rio Pardo, Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Mathews da Silva Pardaí, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso, Decreto n. 1248	13\$600
Carlos Eduardo Thompson, De- creto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	26\$000
Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Commercio e Industria Nacional, Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim, Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé, Decretos ns. 630 e 762.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Cam- pos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe, Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil, Decreto n. 211	106\$600
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e ou- tros), Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vi- nhos e Generos Italianos, De- creto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espírito Santo (Henrique Des- landes), Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia R. de Janeiro Nor- thern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina), Decreto n. 731.....	9\$000
Companhia de S. Christovão, De- creto n. 22.....	6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo, Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeita- rias (João Joaquim Corrêa), De- creto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oli- veira e João Victorino da Silva e Souza Junior, Decreto n. 331.....	8\$300
Edmundo Ferreira, Decreto n. 942 F, Eduardo Mendes Limoeiro, enge- nheiro, Decretos ns. 10124 e 10391.....	16\$800
Edwin Gracie Wivatt, Decreto n. 1275.....	164\$000
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello, Decretos ns. 527 e 606.....	17\$400
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil, Decreto n. 72.....	13\$500
Ernani Loli Batalha, Decretos ns. 332 e 618.....	8\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Via-Ferreas e Fluvias), Decreto n. 719.....	14\$400
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	6\$500

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araújo, Decreto n. 1161.....	12\$800
Felippe Wandrley e outro—De- creto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—De- creto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.....	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite— Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vi- cente A. de Paula Pessoa Filho— Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—De- creto n. 490.....	8\$000
João Bernardino da Cruz Junior— Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsó Ferreira e Diogo Rodri- gues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Construtora e Commercio Paula Mavrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Al- liança do Sul) Decreto n. 818.....	85\$080
João Manoel de Miranda Barbosa —Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—De- creto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Rote- lho e Pamphilo M. Freire de Car- valho, Drs.—Decreto n. 462.....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto— Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montene- gro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de La- cerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brande de Carvalho engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 08.....	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond, Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos, De- creto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro, Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopi Favilla Nunes De- creto n. 162.....	18\$000
Jusino Epaminondas de Assum- ção Neves, Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Maria Bahana, Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, en- genheiro, Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto, Decretos ns. 500 e 669.....	26\$300
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Pendo, (Dr.) (Companhia Charuteira Flu- minense), Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu, Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 888.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas, Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotônio Gomes Braga, Decreto n. 488.....	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis, De- creto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes, Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite, Decreto n. 1049	13\$700

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892